



# 1.ª REVISÃO DO PDM DE CHAVES

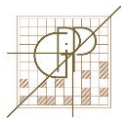
## DISCUSSÃO PÚBLICA/RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

janeiro 2025



## ÍNDICE:

|        |                                                       |    |
|--------|-------------------------------------------------------|----|
| I.     | Preâmbulo.....                                        | 3  |
| II.    | Procedimento de discussão pública.....                | 7  |
| II.1.  | Enquadramento.....                                    | 7  |
| II.2.  | Locais de consulta e modo de participação .....       | 9  |
| III.   | Análise e ponderação das participações .....          | 11 |
| III.1. | Considerações gerais.....                             | 11 |
| III.2. | Tipologia das participações.....                      | 11 |
| III.3. | Ponderação e decisão.....                             | 13 |
| IV.    | Alterações introduzidas ao regulamento do plano ..... | 15 |
| ANEXO: | Avaliação e decisão individual.....                   | 17 |



## I. PREÂMBULO

O processo de Revisão do primeiro Plano Diretor Municipal de Chaves, ratificado por Resolução de Conselho de Ministros n.º 12/95, de 12 de janeiro, publicado no Diário da República, 1.ª série -B, n.º 35, de 10.02.1995, de primeira geração, já conta com mais de duas décadas de trabalhos, tendo-se iniciado em 19.11.2002, com a publicação, em Diário da República (2.º Série n.º 267), do Aviso n.º 9570/2002, referente à deliberação da revisão do PDM e ao estabelecimento de medidas preventivas.

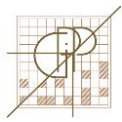
A atual revisão, ocorre numa altura em que o quadro legal e estratégico sobre os instrumentos de gestão do território do concelho se viu alterado por uma reforma estruturante, ditando novas regras a que esta nova proposta de PDM se tem de submeter e conformar. Contudo, esta revisão do Plano foi dominada pela continuidade e conformidade com os aspetos mais positivos do PDM publicado em 1995.

A necessidade e urgência desta revisão resulta, sobretudo, do prazo imposto pelo novo RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio), para incluir nos Planos Diretores Municipais as regras de classificação e qualificação do solo estabelecidas, decorrentes do novo quadro legal para o ordenamento do território, estabelecido pela Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (LBGPPSOTU).

Estas novas regras implicam rever o modelo territorial e o sistema urbano, atendendo a que o solo classificado como urbano no Plano deve estar dotado de todas as infraestruturas básicas ou ter a urbanização programada com fundamentação socioeconómica e com garantia de viabilidade económica, ficando integradas em solo rústico todas as restantes áreas. Assim, este novo ordenamento jurídico procedeu à supressão da categoria operativa de solo urbanizável.

No entanto, numa análise breve à qualificação do solo no ordenamento que consta do PDM de 1995, encontramos uma classificação do solo bastante generosa, que preconizava a expansão urbana, por vezes, em áreas de aptidões rústicas, florestais e até de risco de incêndio florestal e de inundações, contudo, não se verificou de facto uma expansão significativa, tendo o solo urbano consolidado um crescimento muito menor que o permitido.

Decorrente do que se afirmou, o novo Plano é também uma oportunidade para adaptar o PDM de 1995, permitindo que se assuma novamente como um instrumento estratégico de gestão territorial de enquadramento das mudanças estruturais anteriormente referidas, pois o território do concelho foi afetado nos últimos 30 anos por diferentes dinâmicas, muito associadas a fatores, quer internos, quer a externos, no domínio económico, ambiental, cultural, social e demográfico, que alteraram o quadro de referência que serviu para a elaboração do PDM de 1995.



O novo Plano Diretor Municipal de Chaves, cumprindo com o atual quadro legal em matéria de ordenamento do território concelhio, reformula a estratégia de desenvolvimento territorial municipal, de ordenamento do território e de urbanismo, dando cumprimento à nova conceção na utilização dos recursos territoriais, enfatizando a sustentabilidade e coesão territorial, proporcionando um novo quadro para o aproveitamento racional e eficiente do solo, a política de solos, a persecução do desenvolvimento e a competitividade económica do território. Acresce que o atual ordenamento legislativo, impõe ao Plano um regime económico e financeiro que força os municípios a desenvolver uma política de contenção e de gestão dos perímetros urbanos mais restritiva que o desejado, assim como de uma obrigação de prestação de contas da gestão que efetuem do território, seja em ações de expansão ou seja em ações de reabilitação urbana e de qualificação de áreas degradadas.

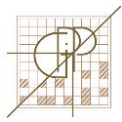
O Plano, ao estabelecer uma atualizada classificação e qualificação do solo, assume-se, para o território do concelho, como o referencial onde se congregam as diferentes disposições vinculativas que determinam o seu uso e a transformação, clarificando a relação entre as instituições e os particulares na determinação do seu aproveitamento. O Plano permite assim aos particulares conhecer o enquadramento territorial da sua propriedade quanto à edificabilidade e usos e ainda saber quais são os grandes objetivos territoriais da administração municipal para todo o território concelhio.

O novo modelo de ordenamento implicou alterações significativas, tanto no respeitante à organização física e uso dos solos, como à disciplina urbanística.

A integração dos loteamentos e edificações periurbanas no perímetro urbano, com vista à sua progressiva infraestruturação e qualificação urbanística, impõe ao mesmo tempo, limites à expansão, já que o atual ordenamento jurídico obriga os municípios a elaborar um programa de financiamento urbanístico que preveja, no programa plurianual de investimentos, a execução, a manutenção e o reforço das infraestruturas, com a previsão de custos de gestão urbana, para os quais identifica, de forma explícita, as fontes de financiamento.

Neste quadro normativo, a estruturação e a requalificação do espaço urbano implica a adoção de novas práticas na gestão urbanística e o que se vem entendendo como promoção imobiliária local, práticas essas que decorrem da obrigatoriedade de dar corpo ao novo conceito de solo de urbanização programada.

Em referência ao princípio do equilíbrio económico-financeiro das ações a desenvolver, o Plano Diretor Municipal tem agora que estabelecer os meios e mecanismos de financiamento das ações com impacto no território, prevendo a criação de um Fundo, nos termos do RJGT, para se mobilizarem os recursos indispensáveis às ações essenciais para a sua boa execução. Neste novo regime impôs-se o princípio geral de perequação urbanística, estendendo-se o seu alcance para o âmbito municipal. Recorde-se que o anterior regime, que só contemplava a perequação em plano de pormenor ou plano de urbanização, limitada ao conjunto dos proprietários interessados.



Em relação ao PDM de 95, surgem maiores restrições à edificação no Espaço Rural, por exemplo para a construção de novas instalações industriais e de armazenagem. A intenção principal é preservar o Espaço Rural para atividades agrícolas e pecuárias, enquadrando, simultaneamente, a utilização social deste espaço pelos proprietários residentes, já que a agricultura e a pecuária dispõem no concelho de uma área agrícola com potencial para desempenhar um importante papel no abastecimento à região, e para a produção de produtos diferenciadores a nível nacional. Este potencial, levou a que se estabelecesse o seu uso predominantemente agrícola e pecuário e a sua ocupação com habitação ligada à atividade na agricultura.

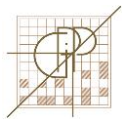
A área rural, porque também apetecível para uma população urbana que deseja a tranquilidade e a proximidade à natureza para instalar a sua residência permanente embora mantenha o emprego e a vivência em meio urbano, mantém os regimes de proteção e valorização do património natural, cultural e paisagístico. O Plano promove uma reformulação da ocupação e usos para o solo rústico, nomeadamente dos solos agrícolas e florestais, articulada com a valorização dos serviços dos ecossistemas e com a estratégia de adaptação às alterações climáticas. Com o novo Plano o capital natural, assume um valor territorial e económico determinante, como suporte para a economia do concelho e vetor orientador do ordenamento e equilíbrio territorial.

O Plano valorizando o património natural e cultural e paisagístico do território, promove a colmatção urbana, como decorre do ordenamento legal em vigor, acautelando o alastramento desordenado e desestruturado das edificações ou urbanizações, garantindo por essa orientação uma maior eficiência nos sistemas de serviço e abastecimento público, orientando o ordenamento efetuado para a resposta às exigências de qualidade de vida das populações, na sua necessidade de espaços de lazer e evasão, para propiciar comportamentos saudáveis e agregadores da comunidade que reforcem o sentido de identidade e pertença.

A reabilitação urbana preconizada no âmbito das estratégias nacional e municipal para a habitação e qualificação das condições de vida das populações, consubstancia-se na qualificação do espaço público, entendido como esforço impulsionador do investimento em reabilitação do parque edificado, pela valorização das áreas pedonais e áreas verdes de estadia e lazer, que surgem como elemento essencial para a saúde e felicidade urbana.

O novo Plano amplia a disponibilidade de solo para atividade industrial e propõe ações de melhoria da infraestruturação e da acessibilidade às áreas de acolhimento empresarial.

Por fim surge como oportunidade de melhorar a monitorização e avaliação do sistema de planeamento territorial, cuja dificuldade de monitorização resultou da falta de indicadores mensuráveis e da definição de metas no PDM ainda em vigor.



As novas configurações da REN, da RAN, e do Perímetro Florestal, respondem à necessidade de garantir a proteção da vida e saúde humana e dos bens dos particulares como objetivo central e fim último da sua configuração, impondo limites a usos do território que atentem à qualidade da água para consumo humano, à gestão de bacias hidrográficas e recursos hídricos, à destruição do solo fértil, que impeça a produção de alimentos, à destruição da vida animal e da floresta, que restrinja a biodiversidade, a qualidade do ar e a captura de carbono.

Na área da floresta foi considerada a articulação com os planos de proteção da floresta e de defesa contra riscos de incêndio, preparando o território para os esforços de mitigação do impacto dos grandes incêndios e de precipitações extremas.

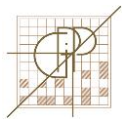
O novo Plano Diretor Municipal de Chaves orienta-se para o futuro, valoriza o legado recebido, e responde às necessidades do presente. Perspetiva um novo tempo de sustentabilidade económica e social, que desejamos ambientalmente responsável e respeitador dos valores naturais, na certeza de contribuir para incrementar a resiliência do território ao despovoamento, aos efeitos das alterações climáticas e aos riscos naturais decorrentes de fenómenos climáticos extremos e ainda a riscos tecnológicos.

Chaves posiciona-se com as capacidades essenciais para responder aos novos paradigmas de sociedade e território, da competitividade económica, tecnológica e territorial, formulando as necessárias respostas do concelho ao quadro legal vigente, executando no novo PDM um exercício prospetivo de planeamento.

Os Processos de consulta pública foram desenvolvidos num sistema aberto, transparente e participativo tendo sido, em todas as suas fases, promovidas sessões de participação e debate, recebidas e consideradas as diversas contribuições para além do que a lei determina para a participação.

O Presidente da Câmara Municipal

Nuno Vaz



## II. PROCEDIMENTO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

### II.1. ENQUADRAMENTO

O presente documento constitui o Relatório de Análise e Ponderação das participações recebidas em sede de discussão pública da proposta da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves (PDM/Plano) em cumprimento do disposto no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, que aprova a revisão do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT).

A intervenção ou participação dos particulares no procedimento de elaboração dos instrumentos de planeamento desempenha um papel fulcral na aproximação dos interesses públicos e privados para uma determinada área e os objetivos e propostas dos referidos instrumentos, conquanto esta tarefa seja complexa e polémica. Existe, pois, uma profunda relação entre o princípio da participação e o da sua adequada ponderação, exigindo-se, portanto, à entidade responsável pelo plano uma justa ponderação de interesses públicos e privados, como reforço do princípio democrático e fruto do princípio da imparcialidade da administração. Esta ponderação assume tanto maior relevância quanto mais ampla for a discricionariedade de planeamento, estabelecendo-se, por conseguinte, aqueles dois princípios como limites a observar pela entidade responsável pelo Plano.

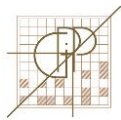
O presente Relatório tem, então, como objetivos:

- Explicitar a forma como se processou e decorreu a discussão pública;
- Apresentar o resultado da análise técnica sobre o conteúdo das participações;
- Explicitar as alterações à proposta do PDM;
- Reunir, de forma sistemática, todas as participações apresentadas.

A segunda reunião plenária da Comissão Consultiva (CC), para efeitos de ponderação e votação final da Proposta do Plano, com todo o seu conteúdo material e documental, nos termos e para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, realizou-se em duas sessões nos dias 6 e 26 de fevereiro de 2024, em formato misto (presencial e por via telemática).

O parecer final da CCDR-N, que traduz a decisão final e vinculativa de toda a Administração, emitido nos termos do artigo 85.º do RJIGT, foi de sentido favorável condicionado à observação das recomendações mencionadas nesse documento e nos pareceres emitidos pelas entidades representadas na CC, bem como à salvaguarda da legalidade da proposta de Plano a submeter a Discussão Pública.

Feitas as alterações necessárias para cumprimento dos pareceres referidos, o Executivo Municipal, em reunião pública realizada em 23 de maio de 2024 deliberou levar a proposta do Plano a discussão pública.



O Aviso de abertura do período de discussão pública da 1.ª revisão do PDM de Chaves foi publicado na 2.ª série do Diário da República em 24 de junho de 2024, em conformidade com o previsto no n.º 1 e na alínea a) do n.º 4, ambos do artigo 191.º do RJIGT.

O período de discussão pública decorreu entre 1 de julho e 12 de agosto, sendo a deliberação municipal divulgada na página da *Internet* do município e no Boletim Municipal, de acordo com o estabelecido no n.º 2 e n.º 3 do artigo 192.º do RJIGT.

Adicionalmente a deliberação foi publicitada na página de Facebook do município, na comunicação social e na sede das juntas de freguesia, através da afixação de Edital.



2.ª série  
N.º 120  
24-06-2024

**MUNICÍPIO DE CHAVES**

**Aviso n.º 12867/2024/2**

**Sumário:** Abertura do período de discussão pública da revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves e respetivo Relatório Ambiental.

**Discussão pública da revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves e respetivo Relatório Ambiental**

Nuno Vaz Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Chaves, torna público, nos termos e para os efeitos estabelecidos nos n.ºs 1, 2 e 7 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual e nos n.ºs 6 a 8 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica (RJAAE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, que, em reunião pública realizada no dia 23 de maio de 2024, a Câmara Municipal deliberou proceder à abertura do período de discussão pública do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves, período esse que se fixa em trinta (30) dias úteis contados a partir do quinto (5.º) dia útil após a data de publicação deste Aviso no *Diário da República*.

Em cumprimento das disposições conjugadas nos n.ºs 1 do artigo 89.º e na alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT, será o presente aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* e divulgado na comunicação social, na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (<https://pcgt.dgterritorio.gov.pt>), no Boletim Municipal, no sítio de Internet do Município de Chaves (<https://www.chaves.pt>) e nas sedes das juntas de freguesia do concelho (através da afixação de Edital).

A proposta de revisão do Plano, incluindo o Relatório Ambiental e os documentos administrativos mais relevantes, estarão disponíveis para consulta todos os dias no Geoportal dedicado ao Plano Diretor Municipal (<https://pdm.chaves.pt>). Tal conteúdo documental estará igualmente disponível para consulta de segunda a sexta-feira entre as 9:00h e 13:00h e as 14:00h e as 17:00h na Sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves sito na Rua da Estação.

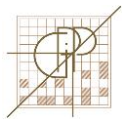
No decorrer do período de discussão pública, os interessados poderão participar através da apresentação de sugestões, observações ou reclamações que possam ser consideradas no âmbito da revisão deste Plano, através de formulário disponibilizado no Geoportal dedicado ao Plano Diretor Municipal, documento que deverá ser preferencialmente preenchido nesta plataforma. Em alternativa, o formulário mencionado poderá ser descarregado a partir do Geoportal para efeitos de preenchimento e envio por correio postal para a morada Câmara Municipal de Chaves, Praça de Camões, 5400-150 Chaves, por correio eletrónico para o endereço [pdm@chaves.pt](mailto:pdm@chaves.pt) ou para entrega presencial no balcão de atendimento da Câmara Municipal sita na Rua da Infantaria XIX, Edifício Duques de Bragança, no horário normal de expediente, onde também poderá ser solicitado o atendimento e ou a participação mediada no Geoportal (através de marcação prévia).

Durante a fase de discussão pública serão realizadas sessões públicas de esclarecimento direcionadas para a população em geral, para os técnicos projetistas e agentes que atuam nos setores da construção e imobiliário, para os presidentes das juntas de freguesia do concelho, bem como para os funcionários e agentes do município. Estas sessões, cujas datas serão oportunamente divulgadas, destinam-se a explicitar, de forma clara e objetiva, o conteúdo material e documental mais relevante da proposta de Plano e a possibilitar, aos interessados, uma participação ativa e informada durante a fase discussão pública, bem como a preparação preliminar daqueles para o período de vigência do Plano.

11 de junho de 2024. — O Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro.

617810842

Aviso n.º 12867/2024/2



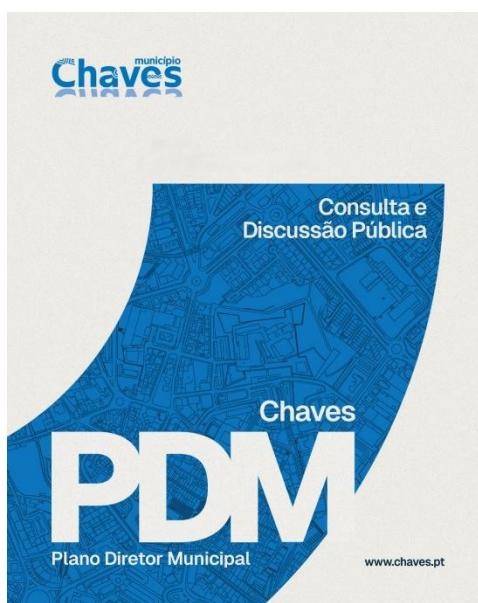
## II.2. LOCAIS DE CONSULTA E MODO DE PARTICIPAÇÃO

A proposta de revisão do Plano, incluindo o Relatório Ambiental e os documentos administrativos mais relevantes, foram disponibilizados para consulta no Geoportal dedicado ao PDM (<https://pdm.chaves.pt>) e na Sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves, nas horas normais de expediente.



As participações foram feitas através do preenchimento de um formulário disponibilizado no Geoportal e aí submetidas.

Em alternativa, o formulário podia ser descarregado a partir do Geoportal e enviado por carta endereçada à Câmara Municipal de Chaves, bem como por correio eletrónico para [pdm@chaves.pt](mailto:pdm@chaves.pt) ou entrega presencial no respetivo balcão, durante o horário normal de expediente. Também foi disponibilizado mediante solicitação, o atendimento mediado para efeitos de auxílio ao preenchimento do formulário, a prestação de esclarecimentos sobre a proposta de plano e sobre o enquadramento legal em vigor.

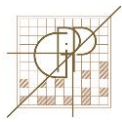




De forma a possibilitar uma participação ativa e informada foram ainda promovidas sessões de esclarecimento públicas, com o apoio da equipa responsável pelos trabalhos de revisão do PDM, no dia 24 de julho:

- No Salão Nobre da autarquia, destinada a Presidentes de Juntas de Freguesia;
- No auditório do Centro Cultural de Chaves 2 sessões destinadas a públicos específicos:
  - . Para técnicos projetistas e agentes que atuam nos setores da construção e imobiliário;
  - . Para o público em geral.

Previamente, no dia 3 de julho, foi realizada uma sessão de apresentação da proposta de revisão do PDM aos funcionários e agentes deste município.



## III. ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

### III.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Antes de se passar à análise das participações que deram entrada durante o período de discussão pública faz-se um breve enquadramento qualitativo e quantitativo das participações recebidas, através de uma avaliação estatística.

Registou-se um total de **348 participações válidas** num universo de 687 interações no Geoportal. A cada participação foi atribuída uma referência numérica, constante no rosto de cada uma. Esta numeração não é seguida face a limitações da plataforma (Geoportal) que assumia como participação cada interação que era feita. Resulta que a primeira participação tem a referência n.º 4 e a última o n.º 687.

Ou seja, sempre que um munícipe deu início a uma participação no Geoportal sem ser concluída, ou no caso da realização de uma participação de teste (pelo Setor de Planeamento Urbanístico ou pela empresa responsável pelo funcionamento do Geoportal) ficou registada uma interação, daí haver uma diferença substancial entre o número de interações (687) e o de participações efetivamente registadas/concluídas (348).

Quanto ao meio utilizado para a submissão:

- 308 foram submetidas no Geoportal diretamente pelos munícipes (88,6% do total);
- 23 foram recebidas via "pdm@chaves.pt" e submetidas no Geoportal pelos serviços técnicos do SPU (6,6% do total);
- 17 foram recebidas por outras vias e submetidas no Geoportal pelos serviços técnicos do SPU (4,8% do total).

De referir que o Geoportal permitiu a organização de uma base de dados que integra toda a informação preenchida em cada um dos formulários de participação associada à representação gráfica dos polígonos desenhados pelos interessados, diretamente nesta plataforma, ou através do carregamento de um ficheiro georreferenciado.

### III.2. TIPOLOGIA DAS PARTICIPAÇÕES

Da análise do total de participações recebidas foi possível identificar os grupos ou tipologias de pretensões seguintes:

- Reclassificação para urbano;

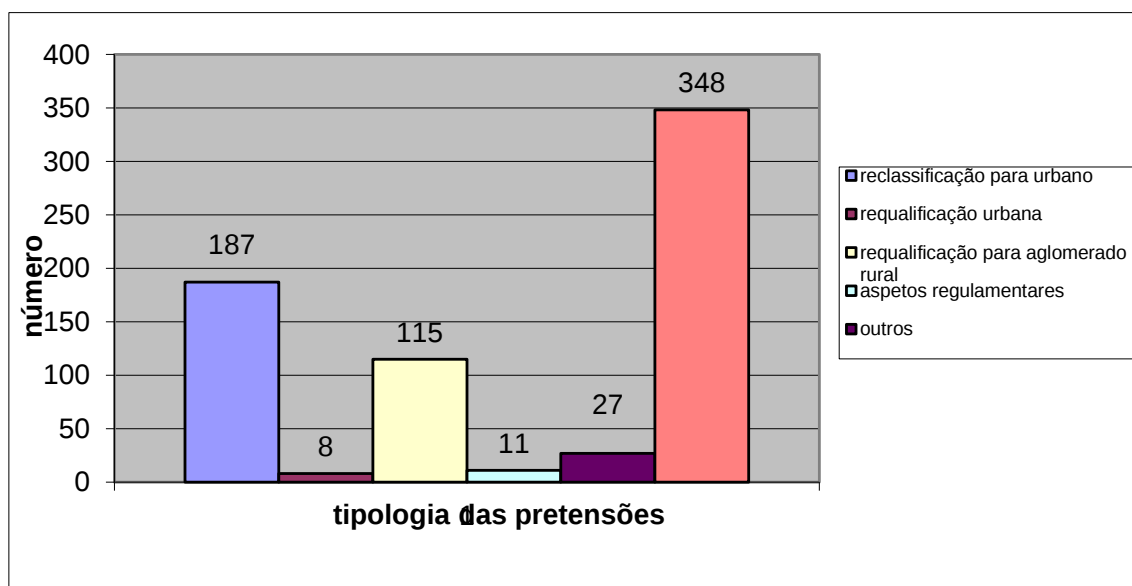


- Requalificação para aglomerado rural;
- Requalificação urbana;
- Aspetos regulamentares;
- Outros – (legalização de edificações, acertos cadastrais, requalificação em solo rústico....);

Os valores absolutos e as percentagens de cada tipologia são os seguintes:

|                                      |            |             |
|--------------------------------------|------------|-------------|
| Reclassificação para urbano          | 187        | 54%         |
| Requalificação para aglomerado rural | 115        | 33%         |
| Requalificação urbana                | 8          | 2%          |
| Aspetos regulamentares               | 11         | 3%          |
| Outros                               | 27         | 8%          |
| <b>total</b>                         | <b>348</b> | <b>100%</b> |

O gráfico seguinte ilustra as participações por tipologia:





Atendendo a que as **reclassificações para urbano** e as **requalificações para aglomerado rural** configuram a mesma intenção (integração em aglomerado populacional) constata-se que 87% (302) das participações são nesse sentido.

De salientar ainda que, do total de participações, 226 (65%) incidem em servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, conforme quadro seguinte.

| Servidão       | Participações |     |
|----------------|---------------|-----|
|                | Total         | %   |
| REN            | 40            | 11% |
| RAN; REN       | 69            | 20% |
| RAN; REN; PHVC | 20            | 6%  |
| RAN; PHVC      | 2             | 1%  |
| RAN            | 95            | 27% |

REN: Reserva Ecológica Nacional

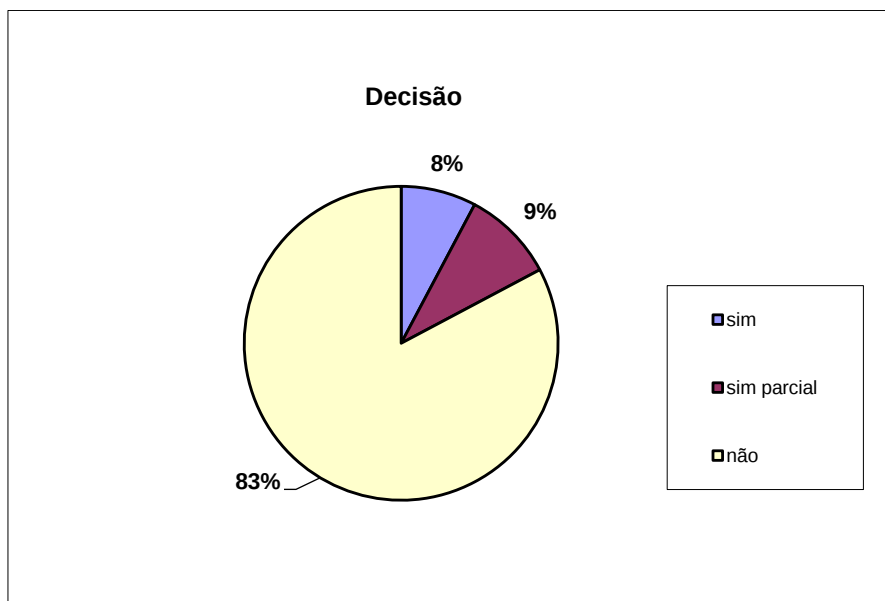
RAN: Reserva Agrícola Nacional

PHVC: Perímetro Hidroagrícola da Veiga de Chaves

### III.3. PONDERAÇÃO E DECISÃO

As alterações à proposta do PDM decorrentes da ponderação das diversas participações tiveram sempre por princípio o cumprimento do quadro legal e regulamentar em vigor em matéria de instrumentos de gestão territorial, a prevalência do interesse público e da estratégia de desenvolvimento adotada, conjugado com as legítimas expetativas dos cidadãos.

O gráfico seguinte ilustra, para o concelho, os resultados da avaliação das 348 participações apresentadas salientando-se que 83% não foram atendidas, 8% foram atendidas na íntegra, e 9% atendidas parcialmente.



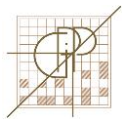
Atendendo a que a esmagadora maioria das participações é no sentido da integração em solo urbano ou aglomerado rural (87%) e ao facto da elevada percentagem de participações estarem condicionadas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública (65%) motivou, na sua conjugação, uma baixa taxa de atendimento (17%), juntando as participações atendidas na íntegra e as atendidas parcialmente.



## IV. ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS AO REGULAMENTO DO PLANO

Após ponderação sobre as participações recebidas foram introduzidas as alterações regulamentares seguintes:

| Alterações regulamentares       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Artigo 3.º, n.º 1, b)</b>    | Acrescentou-se a subalínea v), com o seguinte texto:<br><i>v) Salvaguardas-PGRI.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Artigo 4.º</b>               | Acrescentou-se um n.º 4, com a seguinte redação:<br><i>4- As disposições decorrentes da adaptação ao PGRI constam do anexo II.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Artigo 5.º, n.º 1</b>        | Ajustou-se o conceito de via habilitante:<br>m) Via habilitante-via pública pavimentada com capacidade para circulação automóvel incluindo veículos prioritários, nomeadamente ambulâncias e carros de bombeiros, com uma largura de faixa de rodagem não inferior a 4 metros, e com estatuto que permita acesso pedonal e de veículos aos terrenos confinantes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Artigo 6.º, a)</b>           | Eliminada a referência à Zona Adjacente ao Rio Tâmega, revogada pelo PGRI.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Artigo 19.º, n.º 1</b>       | A alínea e) passou a ser:<br>e) Áreas destinadas a estacionamento e arrecadações das diferentes unidades de utilização do edifício, quando localizadas em cave, desde que as referidas áreas sejam adstritas a essas unidades de utilização e não venham a constituir-se, ao abrigo do regime de propriedade horizontal, em frações autónomas comercializáveis separadamente das unidades de utilização do edifício.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Artigo 19.º</b>              | O n.º 4 passou a ser:<br>4- Não se admitem andares recuados para além da dimensão definida no presente regulamento para a altura máxima de fachada, exceto se dominante na frente urbana ou sirva de colmatação a empena existente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Artigo 20.º</b>              | O n.º 2 passou a ser:<br>2- Para além das exigências legais e regulamentares aplicáveis, pode o município, com vista a garantir uma correta integração urbanística e paisagística, impor condicionamentos quanto à modelação do terreno, à configuração da solução urbanística e das áreas a integrar no domínio público ou privado do município, à implantação e configuração (.....)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Artigo 27.º</b>              | Acrescentou-se um n.º 3 com a seguinte redação:<br><i>3 - Só são autorizadas novas construções em lotes ou parcelas servidas por via habilitante infraestruturada nos termos definidos na alínea m) do n.º 1 do artigo 5.º, devendo apresentar uma largura de faixa de rodagem nunca inferior a 5m de largura quando se trate de edificação destinada a atividade económica.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Artigo 40.º, n.º 2, b)</b>   | Acrescentou-se uma i) com a seguinte redação:<br><i>i) Limitado à reabilitação e ampliação de edifícios existentes;</i><br>(as anteriores i) e ii), passam a ii) e iii), respetivamente)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Artigo 43.º, n.º 3, a)</b>   | Passou de 4ha para <b>2ha</b> a área mínima da parcela para habitação em espaço agrícola.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Artigo 49.º, n.º 1</b>       | Acrescentou-se uma e) com a seguinte redação:<br><i>e) Equipamentos que visem usos de interesse público, compatíveis com o estatuto de solo rústico;</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Artigo 50.º</b>              | Inclui-se um n.º 5 estabelecendo o regime de edificabilidade para os equipamentos de interesse público, agora acrescentados como usos complementares com os espaços florestais de uso múltiplo (artigoº 49.º, e))<br>O anterior n.º 5 passa a n.º 6.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Artigo 68.º (novo)</b>       | Inclui-se um novo artigo 68.º, estabelecendo os parâmetros de dimensionamento para espaços verdes de utilização coletiva, equipamentos e habitação pública.<br>A partir daqui todos os artigos são renumerados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Artigo 70.º (novo)</b>       | Inclui-se um novo artigo 70.º, com a epígrafe "morfologia de ocupação", de forma esclarecer alguns aspetos da edificabilidade em solo urbano.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Artigo 70.º (agora 72.º)</b> | O n.º 1 eliminou-se a referência às operações de loteamento, passando a ter uma redação mais abrangente, que inclui todas as edificações novas, independentemente de serem ou não incluídas em operações de loteamento:<br><i>1- Na construção de novos edifícios e nas obras de ampliação de edifícios existentes, as novas edificações dão cumprimento às características morfotipológicas da frente urbana onde se inserem.</i><br>Acrescenta-se um novo n.º 2 com a seguinte redação:<br><i>2- Excetuam-se do número anterior os casos em que a Câmara Municipal tenha estabelecido ou venha a estabelecer, através de instrumento adequado, novos planos de vedação ou de fachada e limites de altura da fachada, justificados por razões de reperfilamento ou correção de traçado do espaço público e de vias públicas ou, ainda, de reordenamento urbanístico do local da intervenção, casos em que é dado cumprimento ao estabelecido nos números seguintes do presente artigo.</i><br>O n.º 2, agora n.º 3, passou a ser:<br><i>3- Onde não seja possível a aplicação do disposto no número 1 anterior, nomeadamente nas áreas de execução programada a consolidar, em operações de loteamento que criem novas frentes urbanas ou em frentes urbanas sem morfotipologia dominante, e sem prejuízo do cumprimento das condições de execução definidas para cada área a programar, os parâmetros de edificabilidade são os seguintes: (...)</i> |



|                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                   | <p>Acrescentou-se um novo n.º 4 , aglutinando as iii), da a), e a ii) da b), do n.º 2, com a seguinte redação:</p> <p>4- O índice de impermeabilização do solo, em qualquer das situações dos números anteriores, não pode ser superior a 75%.</p> <p>Os anteriores n.º 3 e n.º 4 passam a n.º 4 e n.º 5, respetivamente.</p> <p>Acrescentou-se um novo n.º 6, com a seguinte redação:</p> <p>6 - Aos espaços centrais incluídos na ARU do centro histórico da cidade aplicam-se, mediante enquadramento urbanístico e paisagístico devidamente fundamentado, os princípios estabelecidos neste artigo e no artigo 99.º, referente aos núcleos antigos, com as necessárias adaptações.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Artigo 72.º (agora 74.º)</b>   | <p>O n.º 1 eliminou-se a referência às operações de loteamento, passando a ter uma redação mais abrangente, que inclui todas as edificações novas, independentemente de serem ou não incluídas em operações de loteamento:</p> <p>1- Na construção de novos edifícios e nas obras de ampliação de edifícios existentes, as novas edificações dão cumprimento às características morfotipológicas da frente urbana onde se inserem.</p> <p>O n.º 3 passou a ser:</p> <p>3- Onde não seja possível a aplicação do disposto no número anterior, nomeadamente nas áreas de execução programada a consolidar, em operações de loteamento que criem novas frentes urbanas ou em frentes urbanas sem morfotipologia dominante, e sem prejuízo do cumprimento das condições de execução definidas para cada área a programar.....</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Artigo 74.º (agora 76.º)</b>   | <p>O n.º 1 eliminou-se a referência às operações de loteamento, passando a ter uma redação mais abrangente, que inclui todas as edificações novas, independentemente de serem ou não incluídas em operações de loteamento:</p> <p>1- Na construção de novos edifícios e nas obras de ampliação de edifícios existentes, as novas edificações dão cumprimento às características morfotipológicas da frente urbana onde se inserem.</p> <p>Acrescenta-se um novo n.º 2 com a seguinte redação:</p> <p>2- Excetuam-se do número anterior os casos em que a Câmara Municipal tenha estabelecido ou venha a estabelecer, através de instrumento adequado, novos planos de vedação ou de fachada e limites de altura da fachada, justificados por razões de reperfilamento ou correção de traçado do espaço público e de vias públicas ou, ainda, de reordenamento urbanístico do local da intervenção, casos em que é dado cumprimento ao estabelecido nos números seguintes do presente artigo.</p> <p>O anterior n.º 2 passa a n.º 3</p> <p>O anterior n.º 3, passa a n.º 4 com a seguinte redação:</p> <p>4- Nos casos em que não exista uma moda de altura de fachada ou que correspondam a áreas de execução programada a consolidar ou a uma operação de loteamento que crie nova frente urbana, as novas construções devem dar cumprimento aos seguintes parâmetros, sem prejuízo....</p> <p>Acrescenta-se um novo n.º 5, com a seguinte redação:</p> <p>5- Em qualquer das situações dos números anteriores, o Índice de impermeabilização do solo máximo é de 50%.</p> |
| <b>Artigo 90.º (agora 92.º)</b>   | <p>Simplificou-se o quadro com as características dos arruamentos, entendendo-se que deve ser em sede de regulamento municipal que algumas disposições deverão ser densificadas.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Artigo 107.º (agora 109.º)</b> | <p>Acrescentou-se: ...cumulativamente com o estabelecido no Anexo II.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Artigo 108.º (agora 110.º)</b> | <p>No número 2 acrescentou-se: ...observando, cumulativamente, o estabelecido no Anexo II.</p> <p>A b) do n.º 4 passa a ser:</p> <p>b) A construção de caves, qualquer que seja a utilização prevista, exceto nas situações de equipamentos públicos, a sujeitar previamente ao parecer da entidade com a tutela das zonas ameaçadas pelas cheias;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Anexos</b>                     | <p>Incluiu-se um novo Anexo II para incluir as disposições do PGRI. Os restantes anexos foram renumerados.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

## ANEXO: AVALIAÇÃO E DECISÃO INDIVIDUAL

### Ponto prévio:

Conforme se constatou anteriormente a grande maioria das participações é no sentido da reclassificação do solo para urbano ou para aglomerado rural. Importa reter que o atual enquadramento legal, norteado pela Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio) e desenvolvido pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial-RJGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio) e pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, estabelece critérios bastante mais restritivos para a delimitação dos “perímetros urbanos”, do que o previsto na altura de elaboração do PDM de Chaves (1995), agora em revisão, passados 30 anos.

No enquadramento atual ***o solo urbano é aquele que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto à urbanização ou à edificação, em plano territorial ou deliberação dos órgãos das autarquias locais, mediante contratualização para a realização das respetivas obras de urbanização e de edificação.***

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), no âmbito do acompanhamento dos PDM, faz um controlo muito rigoroso do cumprimento destes critérios, não tendo a Câmara Municipal grande margem de manobra na delimitação dos perímetros urbanos. Isto é, a Lei atual não permite a delimitação de áreas de expansão (espaços urbanizáveis), autorizando apenas a programação de espaços livres que tenham indiscutível carácter estratégico para o município e vinculados a prazos para a sua concretização, findo o quais, não havendo execução, reverterem para solo rústico, ou para espaços verdes de enquadramento, no caso de se tratar de espaços interiores ao tecido urbano consolidado.

Na apreciação da delimitação dos “perímetros urbanos” a CCDR-N estabeleceu a seguinte metodologia:

**CONTENÇÃO** - Áreas que se entende não deverão ser incluídas no perímetro para maior contenção dos perímetros propostos.

**COLMATAÇÃO** - Pequenas áreas que se entende que deverão incorporar os perímetros propostos para melhor coerência dos mesmos.

**CONVERSÃO** - Áreas que se considera deverem ser objeto de uma classificação/qualificação distinta da proposta.

**PROGRAMAÇÃO** - Áreas que para as quais deverá ser prevista a respetiva programação para que se mantenham como perímetros.

Foi com base nestes princípios que a delimitação dos perímetros urbanos teve de ser enquadrada e justificada.

No processo de elaboração da presente revisão do PDM de Chaves foram desenvolvidos vários dossiers setoriais, acompanhados e validados pelas entidades de tutela, como a delimitação/revisão da Reserva Agrícola Nacional (RAN) e a nova delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN), ao abrigo das atuais Orientações Estratégicas Nacionais e Regionais. Deste trabalho resultou uma nova afetação do território municipal a estas servidões, impondo limitações ao uso e transformação do solo que não existiam no PDM de 1995. Os solos integrados em RAN tiveram um acréscimo de 111%, passando de 9.000 hectares para 19.000 hectares, enquanto os solos integrados em REN, tiveram um acréscimo de 130%, passando de 12.300 hectares para 28.400 hectares.

O crescimento das áreas de RAN e de REN deveu-se a um melhor conhecimento do território e à utilização de novas tecnologias que, entretanto, surgiram, permitindo que os atuais «espaços agroflorestais comuns» e «espaços florestais comuns» fossem qualificados em categorias de espaços mais adequadas ao uso dominante, como os espaços florestais de uso múltiplo (16%), espaços florestais de produção (10%) ou espaços florestais de proteção (20%).

De salientar ainda a negociação que o Município desenvolveu com a Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), no sentido de incluir em solo urbano alguns núcleos de edificações existentes na área beneficiada do Regadio da Veiga, possibilitando assim que, posteriormente, os proprietários pudessem desencadear o processo de exclusão do regadio. A DGADR foi muito rigorosa neste processo não aceitando, conforme era intenção do Município, a integração em solo urbano de áreas de colmatção entre edificações existentes, de forma a permitir maior coerência aos perímetros dos lugares e rentabilizar infraestruturas instaladas.

Por outro lado, a proposta do PDM teve que acautelar, como não poderia deixar de ser, as áreas de risco identificados no concelho, em particular na Veiga de Chaves, associadas às inundações do Tâmega. A delimitação dos perímetros urbanos teve de ser compatibilizada com as servidões existentes (RAN, REN, Regadio) e, em especial, com as zonas de maior perigosidade de inundação, conforme delimitação constante no Plano de Gestão dos Riscos de Inundações (PGRI). Neste caso particular só foi possível excluir da REN (da tipologia de Zonas Ameaçadas pelas Cheias) as áreas urbanas já consolidadas e, ainda assim, ficando sujeitas a várias limitações à edificabilidade, de forma a não agravar as situações de cheia e principalmente de forma a salvaguardar a vida das pessoas.

Em síntese, a proposta do PDM e em particular a delimitação dos perímetros urbanos/aglomerados rurais teve de respeitar os critérios de contenção da edificação constantes da legislação urbanística já referida, e de se orientar por princípios de sustentabilidade económica e financeira e, também, de salvaguarda, seja dos recursos naturais e paisagísticos, seja da vida das pessoas e dos seus bens.

Neste enquadramento e de acordo com a metodologia adotada na ponderação das participações, não foram consideradas aquelas que incidiram em servidões administrativas ou restrições de utilidade pública (SRUP), nomeadamente, na REN, no Regime Florestal, em Aproveitamentos Hidroagrícolas e em Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS

– áreas das classes de perigosidade de incêndio rural alta e muito alta), atendendo aos objetivos inerentes de proteção das populações, da salvaguarda do solo com maior aptidão agrícola e beneficiado por infraestruturas de regadio e da melhoria da resiliência do território face aos riscos decorrentes das alterações climáticas.

Contudo, considerou-se conveniente proceder à consulta Entidade Regional do Norte da RAN (anteriormente sob a tutela da DRAP-N e recentemente integrada na CCDR-N), sobre as propostas de exclusão de parcelas da RAN para integração nos perímetros urbanos e dos aglomerados rurais, decorrentes de algumas reclamações apresentadas pelos interessados que coincidiam exclusivamente com áreas integradas em RAN.

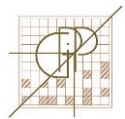
As propostas referidas foram submetidas a apreciação da Entidade Regional do Norte da RAN no dia 2 de dezembro de 2024, tendo sido realizada uma reunião de concertação entre o Município de Chaves e a entidade referida na tarde do dia 23 de dezembro.

Resultou daqui a aprovação total ou parcial de 83% das propostas de exclusão apresentadas, tendo a proposta final, com as exclusões admitidas, sido aprovada por Despacho do Diretor da Unidade de Licenciamento, Controlo e Estatística em 21 de janeiro (OF/384/2025/CCDER-N).

Esta diligência procedimental constituiu uma última tentativa de a Câmara Municipal de Chaves conseguir melhorar a delimitação de alguns perímetros urbanos e de aglomerados rurais, decorrente das reclamações apresentadas pelos interessados e cuja metodologia de ponderação teve por base os mesmos critérios adotados para a ponderação das participações não abrangidas por qualquer SRUP:

- a) Continuidade das parcelas objeto de reclamação com os perímetros urbanos ou com os perímetros dos aglomerados rurais;
- b) Existência de redes de infraestruturas mínimas, em concreto, abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, numa lógica de rentabilização;
- c) Presença de novas edificações ou de compromissos urbanísticos válidos e eficazes que justificam o ajustamento dos perímetros, desde que não colidam com outras servidões administrativas ou restrições de utilidade pública (SRUP);
- d) Cumprimento dos critérios de classificação e de qualificação do solo em vigor.

Em função da metodologia adotada, a Câmara Municipal não encontrou fundamento dentro do quadro legal e regulamentar aplicável para acolher grande parte as propostas de reclassificação para solo urbano ou de integração em aglomerado rural. Só quando na continuidade do aglomerado consolidado e respeitando a áreas total ou parcialmente



edificadas ou infraestruturadas, cumprindo os critérios estabelecidos pela CCDR-N anteriormente indicados e desde que não incluídas em áreas de risco é que foi possível aceitar as alterações pretendidas.

Seguidamente dá-se conta da ponderação efetuada a cada uma das participações e da decisão final adotada e que pode ser favorável (sim), desfavorável (não) ou parcial, quando, neste caso, se aceita apenas parte do que é requerido. Feito este enquadramento não se considera necessária a justificação exaustiva de cada uma das situações constante no quadro seguinte. Procura-se, sempre que são invocadas, o esclarecimento de situações de facto e de direito, nomeadamente alegados compromissos assumidos pela autarquia e não respeitados pela Proposta do Plano.

No quadro seguinte utilizam-se as seguintes siglas:

**APA/ARH-N:** Agência Portuguesa do Ambiente/Administração Regional Hidrográfica do Norte

**CCDR-N:** Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

**CMC :** Câmara Municipal de Chaves

**DGADR:** Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

**DRAP-N:** Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

**PDM:** Plano Diretor Municipal

**PHVC:** Perímetro Hidroagrícola da Veiga de Chaves

**PMDFCI:** Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios

**RAN:** Reserva Agrícola Nacional

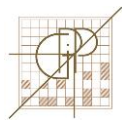
**REN:** Reserva Ecológica Nacional

**RJIGT:** Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial

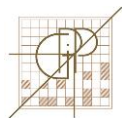
**ZAC:** Zona Ameaçada pelas Cheias

**SRUP:** Servidões e Restrições de Utilidade Pública

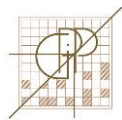
| Registo_ID | Localização        | Tipologia da proposta                | Servidões e restrições | Ponderação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Decisão |     |         |
|------------|--------------------|--------------------------------------|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|---------|
|            |                    |                                      |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | sim     | não | parcial |
| 4/681      | Samaiões           | Requalificação para aglomerado rural | RAN                    | Exclusão da RAN não aceite pela CCDR-N. O terreno em causa não cumpre os requisitos legais para ser integrado em solo urbano ou aglomerado rural, isto é, não está edificado nem infraestruturado, nem dispõe de via habilitante.<br>Tal não invalida a reconstrução da edificação em ruínas existente no local.                                                                                                               |         |     |         |
| 5          | Vilela do Tâmega   | Outros (Exclusão da REN)             | REN                    | A inclusão em REN não retira a possibilidade da utilização do solo para fins agrícolas ou silvopastoris. A delimitação da REN obedece a orientações estratégicas de carácter nacional e regional, e é acompanhada e aprovada pela CCDR-N e APA, não tendo a CMC possibilidade de alterar os critérios estabelecidos. Também por força do regime jurídico da REN, esta tem que estar incluída em Estrutura Ecológica Municipal. |         |     |         |
| 6          | Vilela do Tâmega   | Requalificação para aglomerado rural | REN                    | A REN, por força do seu regime jurídico, tem que estar incluída em Estrutura Ecológica Municipal. Por força desta servidão e atendendo que neste arruamento as edificações são pontuais não é possível a integração no perímetro do lugar conforme pretendido.                                                                                                                                                                 |         |     |         |
| 7          | Vila Verde da Raia | Reclassificação para urbano          | RAN; REN               | Zona interior, não estruturada e incluída em solos de elevada aptidão agrícola (RAN). Configura área de expansão/urbanizável o que não tem enquadramento no quadro legal em vigor.                                                                                                                                                                                                                                             |         |     |         |
| 8          | Vila Verde da Raia | Reclassificação para urbano          | RAN; REN               | Grande parte da área indicada já está em solo urbano. A zona interior, não estruturada e incluída em solos de elevada aptidão agrícola (RAN) e em REN, configura área de expansão/urbanizável o que não tem enquadramento na legislação em vigor, pelo que não é possível considerar totalmente a pretensão para este local.                                                                                                   |         |     |         |
| 9          | Loivos             | Requalificação para aglomerado rural | ...                    | Atendendo a que as edificações em causa estão na continuidade do perímetro atual e sem servidões ou outros condicionamentos aceita-se a sua integração no perímetro do lugar.                                                                                                                                                                                                                                                  |         |     |         |



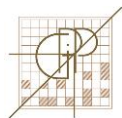
| Registo_ID | Localização        | Tipologia da proposta                       | Servidões e restrições       | Ponderação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Decisão |     |         |
|------------|--------------------|---------------------------------------------|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|---------|
|            |                    |                                             |                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | sim     | não | parcial |
| 10         | Vila Verde da Raia | <b>Reclassificação para urbano</b>          | RAN; REN                     | A zona interior não está estruturada, além de incluída em solos de elevada aptidão agrícola (RAN) e em REN, configurando área de expansão/urbanizável o que não tem enquadramento na legislação aplicável em vigor. A parte do terreno confrontante com a via já está em solo urbano.                                                                                                                                                   |         |     |         |
| 14         | Castelar           | <b>Requalificação para aglomerado rural</b> | ...                          | Parte da área indicada tem ocupação florestal e topografia difícil (taludes), sem aptidão para a edificação. O terreno em causa já tem frente para arruamento que permite a edificação. A lei atual não permite a previsão de espaços urbanizáveis. Altera-se pontualmente de forma a incluir o troço da via na ligação ao aglomerado a norte que tem várias edificações.                                                               |         |     |         |
| 16         | Faiões             | <b>Reclassificação para urbano</b>          | RAN; REN; PHVC               | A CMC propôs à DGADR a exclusão do regadio desta e de outras áreas edificadas de forma a configurar adequadamente o perímetro dos lugares. Esta entidade não autorizou a inclusão em solo urbano, para posterior exclusão da área beneficiada, à semelhança das restantes edificações envolventes. Desta forma não é possível a sua integração em solo urbano conforme pretendido.                                                      |         |     |         |
| 20         | Valdanta           | <b>Reclassificação para urbano</b>          | ...                          | Apenas faz sentido incluir em solo urbano a frente para a via infraestruturada, conforme proposta atual. O restante terreno em causa é manifestamente rústico, sem condições de ser integrado em solo urbano, pelo que não é possível atender ao solicitado.                                                                                                                                                                            |         |     |         |
| 26         | Curalha            | <b>Requalificação para aglomerado rural</b> | RAN (parcial); REN (parcial) | A proposta apresentada é muito genérica e abrangente. No perímetro do aglomerado foram incluídos os arruamentos e edificações que cumprem com os critérios que a lei especifica. Não é possível incluir arruamentos que não estejam parcialmente edificados ou infraestruturados. Ainda assim é incluído um pequeno troço de via, a sul, onde já existe uma edificação e onde não existem servidões ou restrições de utilidade pública. |         |     |         |
| 27         | Lugar das Campinas | <b>Reclassificação para urbano</b>          | RAN; REN; PHVC               | Terrenos condicionados por SRUP, nomeadamente, pelo regadio da Veiga onde a DGADR não permite exclusões de terrenos sem edificações, como é o caso. Pelo referido não é possível a reclassificação pretendida.                                                                                                                                                                                                                          |         |     |         |
| 36         | Chaves             | <b>Reclassificação para urbano</b>          | RAN                          | Solos de elevada aptidão agrícola, afastados do perímetro urbano atual. Não cumprem os critérios legais para integrar solo urbano, pelo que não é possível a integração em solo urbano.                                                                                                                                                                                                                                                 |         |     |         |
| 41         | Soutelinho da Raia | <b>Requalificação para aglomerado rural</b> | RAN; REN                     | O terreno em causa está afastado do aglomerado não cumprindo os requisitos necessários para inclusão no perímetro do lugar. Acresce que tem SRUP que também o impedem.                                                                                                                                                                                                                                                                  |         |     |         |
| 44         | Rebordondo         | <b>Requalificação para aglomerado rural</b> | RAN                          | No local sinalizado não é visível, na cartografia, qualquer edificação. A existir configurará preexistência nos termos legais e da Proposta do PDM, não necessitando de estar no interior do perímetro do aglomerado, pelo que não se altera a proposta.                                                                                                                                                                                |         |     |         |



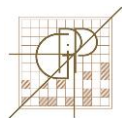
| Registo_ID | Localização        | Tipologia da proposta                          | Servidões e restrições | Ponderação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Decisão |     |         |
|------------|--------------------|------------------------------------------------|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|---------|
|            |                    |                                                |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | sim     | não | parcial |
| 45         | Redial             | <b>Requalificação para aglomerado rural</b>    | RAN                    | Exclusão da RAN aceite pela CCDD-N. Inclui-se no perímetro do lugar apenas a frente para a via existente. A restante parcela corresponde a solo urbanizável, que não têm enquadramento na legislação atual.                                                                                                                |         |     |         |
| 47         | Outeiro Seco       | <b>Reclassificação para urbano</b>             | ...                    | Parcela isolada em contexto rural. Sem acesso ou edificações. Não cumpre os critérios legais para integração em solo urbano.                                                                                                                                                                                               |         |     |         |
| 48         | Outeiro Seco       | <b>Reclassificação para urbano</b>             | ...                    | Parcela incluída parcialmente em espaço de equipamento programado (residências universitárias). Afastada do perímetro atual, não cumprindo os critérios legais para a sua inclusão neste.                                                                                                                                  |         |     |         |
| 49         | Outeiro Seco       | <b>Reclassificação para urbano</b>             | ...                    | O terreno em causa não tem qualquer relação com o aglomerado existente. Pontualmente incluído em Área de equipamento programado (residências universitárias). Não cumpre os requisitos necessários para inclusão em solo urbano.                                                                                           |         |     |         |
| 51         | Chaves             | <b>Requalificação urbana</b>                   | ...                    | A qualificação atual, espaços habitacionais, não prejudica os termos em que o compromisso urbanístico foi assumido. Caso o requerente avance com o projeto e com a urbanização nos prazos legalmente estabelecidos não fica prejudicado pela proposta da revisão do PDM, pelo que não se justifica a alteração solicitada. |         |     |         |
| 52         | Vilar de Nantes    | <b>Reclassificação para urbano</b>             | REN                    | A EN 314 é uma via estruturante que importa manter livre de ocupações marginais. Em função das preexistências a opção foi incluir em solo urbano apenas uma das margens, atendendo à edificação existente. Acresce a sobreposição com REN que impede a integração em solo urbano com possibilidade de edificar.            |         |     |         |
| 54         | Bolideira          | <b>Requalificação para aglomerado rural</b>    | RAN; REN               | Os critérios atuais de delimitação dos perímetros urbanos são mais exigentes que os de 1995. O terreno em causa não tem edificação que justifique a sua integração no perímetro do lugar. Por outro lado, foi incluído em RAN e REN, de acordo com a revisão destas servidões.                                             |         |     |         |
| 56         | Vila Nova de Veiga | <b>Reclassificação para urbano</b>             | ...                    | Inclusão da parte confinante com o arruamento infraestruturado.                                                                                                                                                                                                                                                            |         |     |         |
| 57         | Vilela do Tâmega   | <b>Outros</b> (Alteração do risco de incêndio) | ...                    | A classificação quanto à perigosidade de incêndio florestal é determinada pelo PMDFCI, sendo que o PDM apenas incorpora o constante nesse documento. Só com a revisão do PMDFCI essa situação poderá ser avaliada e, eventualmente, alterada.                                                                              |         |     |         |
| 58         | Outeiro Seco       | <b>Reclassificação para urbano</b>             | RAN; REN               | A proposta em causa configura espaço urbanizável, o que já não é possível ao abrigo da atual legislação de enquadramento dos PDM. Estes terrenos foram ainda integrados em RAN e REN, o que impede também a sua classificação como solo urbano.                                                                            |         |     |         |



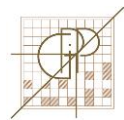
| Registo_ID | Localização      | Tipologia da proposta                   | Servidões e restrições | Ponderação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Decisão |     |         |
|------------|------------------|-----------------------------------------|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|---------|
|            |                  |                                         |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | sim     | não | parcial |
| 59         | Aregos           | Reclassificação para urbano             | RAN                    | A localização fornecida não é precisa, não permitindo uma avaliação criteriosa. A sua integração em RAN decorre dos critérios da ex-DRAP-N. Em caso de existência de compromisso urbanístico, os seus termos não ficam prejudicados pela revisão do PDM. Pelo referido não é possível atender ao solicitado.                                                                    |         |     |         |
| 60         | Chaves           | Reclassificação para urbano             | RAN; REN; PHVC         | Parcela não excluída do regadio da Veiga pela entidade de tutela (DGADR). Acresce que está incluído em RAN e em REN, pelo que não é possível a sua integração em solo urbano.                                                                                                                                                                                                   |         |     |         |
| 61         | Chaves           | Aspetos regulamentares (artigo 49 e 50) | ...                    | Não se considere adequada a previsão de habitação em espaços florestais, atendendo às orientações legais de contenção da edificação em solo rústico e à necessidade de acautelar pessoas e bens face ao potencial risco de incêndio.                                                                                                                                            |         |     |         |
| 62         | Vidago           | Reclassificação para urbano             | ...                    | A via em causa é muito condicionada, não tendo características de arruamento urbano e não dispondo de infraestruturas básicas. As edificações existentes configuram edificação dispersa não reunindo os critérios exigidos para integrarem o solo urbano.                                                                                                                       |         |     |         |
| 74         | Vilela do Tâmega | Requalificação para aglomerado rural    | ....                   | Entende-se justificada a pretensão atendendo que se trata de terreno em situação de colmatação de um pequeno núcleo edificado em continuidade com o lugar.                                                                                                                                                                                                                      |         |     |         |
| 75         | Vilela do Tâmega | Requalificação para aglomerado rural    | ....                   | A pretensão em causa não cumpre os critérios legais para integrar o solo urbano, configurando crescimento linear de grande extensão e sem edificações preexistentes.                                                                                                                                                                                                            |         |     |         |
| 80         | Vilar de Nantes  | Reclassificação para urbano             | REN                    | Não se confirma o compromisso aludido. O terreno em causa foi integrado em REN, inviabilizando a sua inclusão em solo urbano. Por outro lado, não está edificado e localiza-se em troço de via estruturante que está liberta de edificações numa extensão considerável, não podendo, do ponto de vista do ordenamento e da funcionalidade da via, ser integrado em solo urbano. |         |     |         |
| 81         | Soutelo          | Requalificação para aglomerado rural    | RAN; REN               | Corresponde a parcela não edificada inserida em contexto rústico e incluída em RAN e REN. Não reúne condições para integração em aglomerado rural.                                                                                                                                                                                                                              |         |     |         |
| 100        | Faiões           | Reclassificação para urbano             | RAN; REN; PHVC         | A parcela em causa não está edificada e integra-se na área beneficiada do regadio da Veiga, na RAN e na REN, não reunindo condições para integração em solo urbano.                                                                                                                                                                                                             |         |     |         |



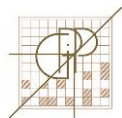
| Registo_ID | Localização         | Tipologia da proposta                                                        | Servidões e restrições | Ponderação                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Decisão |     |         |
|------------|---------------------|------------------------------------------------------------------------------|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|---------|
|            |                     |                                                                              |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                              | sim     | não | parcial |
| 105        | Abobeleira          | <b>Reclassificação para urbano</b>                                           | RAN                    | A CCDD-N não aceitou a exclusão da RAN. São terrenos não estruturados, não cumprindo os critérios para integração em solo urbano, pelo que se mantêm em espaço agrícola.                                                                                                                     |         |     |         |
| 106        | Chaves              | <b>Requalificar urbana (para espaço central)</b>                             | ...                    | Entende-se não haver justificação para a alteração solicitada. Na envolvente existem moradias, não devendo ser autorizado mais do que três pisos.                                                                                                                                            |         |     |         |
| 107        | Aregos              | <b>Reclassificação para urbano</b>                                           | RAN                    | O terreno em causa localiza-se em contexto rural, afastado dos perímetros urbanos atuais pelo que não cumpre os requisitos necessários para integração em solo urbano. Acresce que está condicionado pela integração na RAN.                                                                 |         |     |         |
| 108        | Santa Cruz/Trindade | <b>Reclassificação para urbano</b>                                           | REN                    | Área não estruturada, não estratégica para o desenvolvimento urbano da cidade e afastada do perímetro urbano consolidado. A legislação atual não permite a previsão de espaços urbanizáveis. Está ainda condicionada pela sua integração em REN.                                             |         |     |         |
| 109        | Outeiro Seco        | <b>Reclassificação para urbano</b>                                           | RAN; REN               | Área isolada em contexto rural. Não cumpre os critérios exigidos para integração em solo urbano. Nem está edificada ou infraestruturada e muito condicionada por servidões administrativas como a RAN e a REN, pelo que não cumpre com os critérios exigidos para integração em solo urbano. |         |     |         |
| 129        | Outeiro Jusão       | <b>Reclassificação para urbano</b>                                           | RAN; REN (parcial)     | Área afastada do atual aglomerado urbano, não cumprindo os requisitos necessários para a sua integração neste. A legislação atual não permite a consideração de espaços urbanizáveis, acrescendo que está condicionada por SRUP.                                                             |         |     |         |
| 130        | Rebordondo          | <b>Requalificação para aglomerado rural</b>                                  | RAN                    | A CCDD-N não aceitou a exclusão da RAN da parcela confinante com a via. Por outro lado, a legislação atual não permite a previsão de espaços urbanizáveis, que é o que a proposta configura, pelo que não é possível atender ao solicitado.                                                  |         |     |         |
| 132        | Abobeleira          | <b>Outros</b> (Atualização cartográfica)                                     | ...                    | O arruamento em causa não consta da cartografia que é homologada pela DGT, não sendo possível fazer alterações.                                                                                                                                                                              |         |     |         |
| 133        | Vila Frade          | <b>Outros</b> (Requalificação em solo rústico)                               | ...                    | O espaço em causa enquadra-se na metodologia seguida para a delimitação dos Espaços Culturais pelo que se altera a proposta em conformidade com o solicitado.                                                                                                                                |         |     |         |
| 134        | Vila Frade          | <b>Outros</b> (Alteração de designação de elemento patrimonial inventariado) | ...                    | Aceita-se a alteração solicitada. Alterada a designação do imóvel no, agora, Anexo VII do Regulamento                                                                                                                                                                                        |         |     |         |
| 135        | Vila Verde da Raia  | <b>Reclassificação para urbano</b>                                           | RAN; REN (parcial)     | Parcela interior e arruamento sem condições para circulação automóvel (perfil reduzido, pavimentação incompleta) e muito condicionado pelas servidões (RAN e REN), pelo que não é possível proceder à reclassificação solicitada.                                                            |         |     |         |



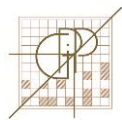
| Registo_ID | Localização        | Tipologia da proposta                               | Servidões e restrições | Ponderação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Decisão |     |         |
|------------|--------------------|-----------------------------------------------------|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|---------|
|            |                    |                                                     |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | sim     | não | parcial |
| 136        | Vilarelho da Raia  | <b>Outros</b> (Acerto cadastral)                    | RAN (parcial)          | O facto aludido não prejudica o aproveitamento urbano pelo que não se considera pertinente o solicitado.                                                                                                                                                                                                                                           |         |     |         |
| 137        | Valdanta           | <b>Reclassificação para urbano</b>                  | ...                    | O terreno em causa está muito afastado dos perímetros urbanos atuais, pelo que não reúne condições para ser integrado em qualquer deles. Acresce que a via em causa tem carácter estruturante devendo ser mantida livre de novas edificações de forma a não comprometer o seu desempenho.                                                          |         |     |         |
| 142        | Concelho de Chaves | <b>Outros</b> (Observações de carácter estratégico) | ....                   | Observações pertinentes que não motivam, contudo, a alteração da classificação e qualificação do solo.                                                                                                                                                                                                                                             |         |     |         |
| 143        | Outeiro Seco       | <b>Reclassificação para urbano</b>                  | RAN; REN               | Terreno interior sem acesso adequado e condicionado por SRUP, pelo que não é possível a reclassificação para solo urbano solicitada.                                                                                                                                                                                                               |         |     |         |
| 145        | Bustelo            | <b>Requalificação para aglomerado rural.</b>        | RAN                    | A CCDR-N aceitou a exclusão da RAN da área em causa. Atendendo a que se trata de via infraestruturada e parcialmente edificada integra-se no perímetro do lugar.                                                                                                                                                                                   |         |     |         |
| 149        | Sanjurge           | <b>Aspetos regulamentares</b>                       | ...                    | Não se considera adequada a previsão de habitação em espaços florestais, atendendo às orientações legais de contenção da edificação em solo rústico e à necessidade de acautelar pessoas e bens face ao potencial risco de incêndio.                                                                                                               |         |     |         |
| 161        | Vila Nova de Veiga | <b>Reclassificação para urbano</b>                  | ...                    | O terreno em causa corresponde a área não edificada confrontante com espaços florestais. Não deve ser incentivado o crescimento dos lugares nestas situações por razões de segurança. Não cumpre os requisitos necessários para integrar o solo urbano.                                                                                            |         |     |         |
| 162        | Vila Nova de Veiga | <b>Reclassificação para urbano</b>                  | ...                    | Maioritariamente corresponde a terrenos sem aptidão para a edificação. As edificações existentes, configurando preexistências, não ficam prejudicadas por ficarem em solo rústico. Por tal não é possível a reclassificação para urbano conforme solicitado.                                                                                       |         |     |         |
| 163/230    | Vila Verde da Raia | <b>Reclassificação para urbano</b>                  | RAN; REN (parcial)     | O terreno em causa já tem frente integrada em solo urbano. O restante terreno não tem aptidão para a edificação, estando condicionado pela RAN e pela REN. Respeita a área não estruturada que configura solo urbanizável e, como tal, sem enquadramento legal. A via a nascente do terreno não reúne condições para suportar edificações urbanas. |         |     |         |
| 164/240    | Vila Verde da Raia | <b>Reclassificação para urbano.</b>                 | RAN; REN               | Área interior, sem acessos e condicionada pela integração em RAN e REN. A sul não é visível caminho público. A lei atual não permite a previsão de solos urbanizáveis, pelo que não se pode considerar a reclassificação pretendida.                                                                                                               |         |     |         |



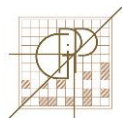
| Registo_ID  | Localização          | Tipologia da proposta                          | Servidões e restrições | Ponderação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Decisão |     |         |
|-------------|----------------------|------------------------------------------------|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|---------|
|             |                      |                                                |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | sim     | não | parcial |
| 165/241/242 | Vila Verde da Raia   | <b>Reclassificação para urbano</b>             | RAN; REN               | Área interior, não estruturada e condicionada pela integração em RAN e em REN. No enquadramento legal atual não é possível a delimitação de espaços urbanizáveis, pelo que não é possível a reclassificação para solo urbano pretendida.                                                                                                              |         |     |         |
| 167         | Vila Nova de Veiga   | <b>Reclassificação para urbano</b>             | ...                    | Integração no perímetro do lugar do troço da via a sul, que se encontra infraestruturada e parcialmente edificada, cumprindo os critérios exigidos.                                                                                                                                                                                                   |         |     |         |
| 168         | Vila Nova de Veiga   | <b>Outros</b> (Atualização de infraestruturas) | ...                    | Está em solo urbano. A desatualização do cadastro das infraestruturas não prejudica a edificabilidade pois o que interessa é a situação de facto.                                                                                                                                                                                                     |         |     |         |
| 169         | São Pedro de Agostém | <b>Requalificação para aglomerado rural</b>    | ...                    | A proposta apresentada de crescimento linear em vias de ligação entre lugares configura dispersão habitacional, o que contraria as orientações legais. Os troços com edificações já estão incluídos no aglomerado.                                                                                                                                    |         |     |         |
| 170         | São Pedro de Agostém | <b>Reclassificação para urbano</b>             | RAN (parcial)          | O proposto configura crescimento linear em via de ligação, sem carácter urbano, muito afastado do aglomerado, não cumprindo os requisitos legais para integração em solo urbano pelo que não é possível acolher o solicitado.                                                                                                                         |         |     |         |
| 179         | São Pedro de Agostém | <b>Requalificação para aglomerado rural</b>    | RAN (parcial)          | Crescimento linear, sem enquadramento legal. Para norte já está integrado no perímetro do lugar. Para sul a CCDD-N apenas aceitou excluir da RAN um pequeno troço na continuidade do perímetro definido.                                                                                                                                              |         |     |         |
| 180         | Vila Nova de Veiga   | <b>Outros</b> (A infraestruturar)              | ...                    | As edificações existentes, dispersas e em reduzido número, não justificam a sua integração em solo urbano. A Programação das infraestruturas apenas é considerada no PDM para o solo urbano. Tal não invalida que venha a ser dotada de infraestruturas, caso se justifique, mesmo mantendo-se em solo rústico.                                       |         |     |         |
| 181         | Pereira de Veiga     | <b>Requalificação para aglomerado rural</b>    | RAN; REN               | A área em causa é muito condicionada pelas SRUP existentes. A proposta configura dispersão da habitação, o que contraria todas as orientações legais. Propõe ainda a inclusão de áreas não estruturadas que configuram solo urbanizável, que não é permitido pela legislação em vigor. Parte da área indicada já está incluída no perímetro do lugar. |         |     |         |
| 182         | Peto de Lagarelhos   | <b>Requalificação para aglomerado rural</b>    | ...                    | O caminho referido não tem condições para apoiar edificações (sem perfil adequado, não pavimentado ou infraestruturado) e confronta com área florestal, não sendo aconselhável viabilizar edificações neste local por razões que se prendem com o risco de incêndio. Por estas razões não é possível considerar a alteração solicitada.               |         |     |         |
| 183         | Bustelo              | <b>Requalificação para aglomerado rural</b>    | RAN; REN               | Sendo uma preexistência, a edificação em causa não fica prejudicada por ficar em solo rústico. Acresce que a parcela em causa está condicionada pelas servidões RAN e REN, não sendo possível a integração no perímetro do lugar.                                                                                                                     |         |     |         |



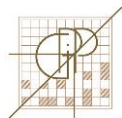
| Registo_ID | Localização                | Tipologia da proposta                | Servidões e restrições | Ponderação                                                                                                                                                                                                                                                               | Decisão |     |         |
|------------|----------------------------|--------------------------------------|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|---------|
|            |                            |                                      |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                          | sim     | não | parcial |
| 184        | Lama de Arcos              | Requalificação para aglomerado rural | RAN                    | Edificação isolada em contexto rural e em solos de elevada aptidão agrícola, não cumprindo os critérios legais para integração no perímetro do lugar.                                                                                                                    |         |     |         |
| 185        | Bustelo                    | Requalificação para aglomerado rural | RAN                    | A CCDR-N aceitou a exclusão da RAN da parcela confinante com a via infraestruturada, pelo que se integra no perímetro do lugar. O restante terreno configura área de expansão/solo urbanizável, que a legislação atual não permite.                                      |         |     |         |
| 186        | Faiões                     | Reclassificação para urbano          | REN (parcial)          | O pretendido configura área de expansão/solo urbanizável o que já não é permitido pela legislação atual, pelo que não é possível a integração em solo urbano solicitada. Integra-se apenas a frente para o arruamento a sul, na zona com ocupação agrícola.              |         |     |         |
| 187        | CURALHA                    | Requalificação para aglomerado rural | RAN (parcial)          | O proposto não cumpre os requisitos legais para integrar o perímetro do lugar. Extensão muito grande ao longo de arruamento com caráter de ligação, sem características urbanas, pelo que não se pode considerar o pretendido.                                           |         |     |         |
| 188        | Faiões                     | Reclassificação para urbano          | ...                    | O proposto corresponde a uma extensão muito grande ao longo de arruamento, contrariando as orientações legais que determina a não promoção da dispersão. Por tal não é possível a integração no perímetro urbano.                                                        |         |     |         |
| 189        | Santa Cruz Trindade        | Reclassificação para urbano          | ...                    | Considera-se o solicitado atendendo a que se trata de acerto cadastral de parcela com a mesma utilização.                                                                                                                                                                |         |     |         |
| 190        | Bustelo                    | Requalificação para aglomerado rural | RAN (parcial)          | A CCDR-N aceitou a exclusão da RAN pelo que se incluem ambas as margens da via no perímetro do lugar.                                                                                                                                                                    |         |     |         |
| 191        | Urzeira e Gamoal, Bustelo  | Requalificação para aglomerado rural | RAN; REN               | O proposto configura crescimento linear do aglomerado em situações não edificadas, o que contraria as orientações legais de contenção. Acresce que estes solos estão integrados em RAN e REN, não permitindo, as entidades de tutela, a exclusão dos respetivos regimes. |         |     |         |
| 192        | Bairro da Urzeira, Bustelo | Requalificação para aglomerado rural | REN (parcial)          | Os terrenos em causa não são aptos para a edificação, situando-se em zona perigosa da estrada. A maior parte está integrada em parcela de moradia existente e parcialmente em REN, não sendo possível nem se justificando a sua integração no perímetro do lugar.        |         |     |         |
| 193        | Valdanta                   | Reclassificação para urbano          | RAN; REN               | Corresponde a área de elevada produtividade agrícola de acordo a ex-DRAP-N e, como tal, integrada em RAN. As edificações existentes são dispersas não justificando a sua integração em solo urbano                                                                       |         |     |         |



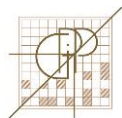
| Registo_ID | Localização        | Tipologia da proposta                | Servidões e restrições       | Ponderação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Decisão |     |         |
|------------|--------------------|--------------------------------------|------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|---------|
|            |                    |                                      |                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | sim     | não | parcial |
| 194        | Sanjurge           | Requalificação para aglomerado rural | RAN (parcial)                | O solicitado configura crescimento linear, contrariando as orientações da lei de enquadramento que determina a não promoção da dispersão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |         |     |         |
| 195        | Sanjurge           | Requalificação para aglomerado rural | RAN; REN (parcial)           | O troço de via em causa não tem edificações e está condicionado pelo regime da RAN e REN, não sendo possível atender ao solicitado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |         |     |         |
| 196        | Outeiro Seco       | Reclassificação para urbano          | RAN; REN                     | A área identificada situa-se em contexto rural, não cumprindo critérios legais para integrar o solo urbano. A lei atual não permite a previsão de solos urbanizáveis, pelo que não é possível a sua integração em solo urbano.                                                                                                                                                                                                                                       |         |     |         |
| 197        | Outeiro Seco       | Reclassificação para urbano          | ...                          | Corresponde a área isolada em contexto rural, não cumprindo os critérios legais para integrar o solo urbano, pelo que não é possível acolher o solicitado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |         |     |         |
| 198        | Curalha            | Requalificação para aglomerado rural | ...                          | Os terrenos em causa não cumprem os requisitos legais para integrar o solo urbano/aglomerado rural. Extensão muito grande ao longo de arruamento estruturante (EN103), sem edificações. Por outro lado, a lei não permite a delimitação de espaços urbanizáveis.                                                                                                                                                                                                     |         |     |         |
| 199        | Vila Verde da Raia | Reclassificação para urbano          | REN (parcial)                | A pretensão integra troço de via com alguma extensão, parcialmente incluído em REN. As edificações existentes estão afastadas do aglomerado principal associado à EN 103-5, pelo que não há justificação técnica para a sua integração em solo urbano, como pretendido.                                                                                                                                                                                              |         |     |         |
| 200        | Peto de Lagarelhos | Requalificação para aglomerado rural | ...                          | Reconhece-se que a via pavimentada referida e integrada no perímetro do lugar não tem condições para suportar edificações (em ambas as margens). Por outro lado, a alternativa proposta, corresponde a um caminho não pavimentado confinante com floresta, não sendo aconselhável a sua inclusão no aglomerado por questões de risco de incêndio, para além da falta de condições do referido acesso. Por tal não é possível a sua integração no perímetro do lugar. |         |     |         |
| 201        | Vila Verde da Raia | Reclassificação para urbano          | RAN; REN                     | As edificações existentes estão inseridas em contexto rural, não justificando a sua integração em solo urbano. Acresce que estão incluídos em REN e RAN                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |         |     |         |
| 202        | Vila Verde da Raia | Reclassificação para urbano          | RAN                          | A CCDR-N aceitou a exclusão da RAN da faixa confinante com a Rua do Santo, pelo que apenas essa parcela é integrada em solo urbano.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |         |     |         |
| 203        | Vila Verde da Raia | Reclassificação para urbano          | RAN (parcial); REN (parcial) | Atendendo às SRUP existentes no local não é possível atender à solicitação. A edificação existente a nascente está parcialmente em REN, mas constituirá preexistência, não necessitando de ficar integrada em solo urbano.                                                                                                                                                                                                                                           |         |     |         |
| 204        | Vila Verde da Raia | Reclassificação para urbano          | RAN                          | Troço da via sem edificações em área de elevada aptidão agrícola. À luz da atual legislação não reúne condições para integrar o solo urbano,                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |         |     |         |



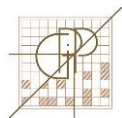
| Registo_ID | Localização         | Tipologia da proposta       | Servidões e restrições | Ponderação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Decisão |     |         |
|------------|---------------------|-----------------------------|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|---------|
|            |                     |                             |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | sim     | não | parcial |
| 205        | Vila Verde da Raia  | Reclassificação para urbano | RAN                    | A CCDDR-N apenas aceitou a exclusão da RAN da parcela norte, pelo que apenas esta é integrada em solo urbano.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |         |     |         |
| 206        | Vila Verde da Raia  | Reclassificação para urbano | RAN; REN               | A pretensão respeita a troços de vias com alguma edificação recente, dispersa e em contexto agrícola, não sendo desejável nem possível ao abrigo das orientações atuais que não permite a promoção da dispersão. Acresce a sua inclusão a RAN e REN, inviabilizando o pretendido.                                                                                                                                                                                                                                |         |     |         |
| 207        | Vila Verde da Raia  | Reclassificação para urbano | RAN; REN               | O perímetro estabelecido já inclui as edificações existentes não sendo possível promover o crescimento ao longo da via. Acresce que são terrenos condicionados por RAN e REN o que inviabiliza o pretendido.                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |         |     |         |
| 208        | Vila Verde da Raia  | Reclassificação para urbano | RAN; REN               | Troço de via sem edificações. Não pode ser promovido o crescimento linear do aglomerado, de acordo com as orientações da lei atual. Acresce a sua integração em RAN e REN o que inviabiliza o pretendido.                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         |     |         |
| 212        | Faiões              | Reclassificação para urbano | RAN; REN               | Independentemente de qualquer compromisso, que tudo indica não existirá, o terreno em causa não reúne os critérios legais para ser considerado urbano. A legislação atual não permite a delimitação de espaços urbanizáveis. A existência de infraestruturas, por si só, não é suficiente para a integração em solo urbano. É imperioso que existam edificações e que não se situem muito afastadas do aglomerado consolidado. Estes pressupostos não se verificam, pelo que não possível atender ao solicitado. |         |     |         |
| 213        | Outeiro Seco        | Reclassificação para urbano | ...                    | Parcela isolada em contexto rural, sem acesso ou edificações, pelo que não cumpre os critérios legais para integrar o solo urbano.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |         |     |         |
| 214        | Outeiro Seco        | Reclassificação para urbano | ...                    | Parcela isolada em contexto rural, sem acesso ou edificações, pelo que não cumpre os critérios legais para integrar o solo urbano.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |         |     |         |
| 215        | Outeiro Seco        | Reclassificação para urbano | ...                    | Parcela isolada em contexto rural, sem acesso ou edificações, pelo que não cumpre os critérios legais para integrar o solo urbano.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |         |     |         |
| 216        | Outeiro Seco        | Reclassificação para urbano | ...                    | Parcela isolada em contexto rural, sem acesso ou edificações, pelo que não cumpre os critérios legais para integrar o solo urbano.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |         |     |         |
| 221        | Cando, Vale de Anta | Reclassificação para urbano | REN                    | Nem todas as áreas infraestruturadas podem ser integradas em solo urbano, necessitando de cumprir outros requisitos, como a existência de edificações e proximidade ao aglomerado central. Acresce que o terreno em causa está incluído em REN, o que inviabiliza o pretendido.                                                                                                                                                                                                                                  |         |     |         |
| 222        | Outeiro Seco        | Reclassificação para urbano | REN (parcial)          | O terreno em causa não tem edificação e está muito afastado dos aglomerados urbanos existentes nas proximidades. Situa-se em contexto rural e parcialmente condicionado por REN, não sendo possível a sua integração em solo urbano.                                                                                                                                                                                                                                                                             |         |     |         |



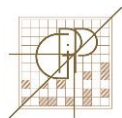
| Registo_ID | Localização         | Tipologia da proposta                     | Servidões e restrições          | Ponderação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Decisão |     |         |
|------------|---------------------|-------------------------------------------|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|---------|
|            |                     |                                           |                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | sim     | não | parcial |
| 229        | Assureiras de Baixo | <b>Reclassificação para urbano</b>        | ...                             | Terreno sem aptidão para edificação, situado em zona perigosa da estrada e afastado do aglomerado, pelo que não é possível a sua integração neste.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |         |     |         |
| 230/163    | Vila Verde da Raia  | <b>Reclassificação para urbano</b>        | RAN; REN parcial                | O terreno em causa já tem frente integrada em solo urbano. O restante terreno não tem aptidão para a edificação, estando condicionado pela RAN e pela REN. Respeita a área não estruturada que configura solo urbanizável e, como tal, sem enquadramento legal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |         |     |         |
| 232        | Valdanta            | <b>Reclassificação para urbano</b>        | ...                             | O terreno em causa já tem uma frente considerável incluída em solo urbano, não devendo promover-se o crescimento linear ao longo de vias estruturantes, pelo que apenas integram o solo urbano os núcleos de edificações mais concentradas, cumprindo o que a legislação determina.                                                                                                                                                                                                                                                                              |         |     |         |
| 235        | Chaves              | <b>Reclassificação para urbano</b>        | RAN; REN                        | A legislação de enquadramento dos PDM atualmente em vigor não permite a previsão de solos urbanizáveis. Em solo urbano apenas se podem integrar os solos edificados ou infraestruturados, total ou parcialmente. A CCDD-N apenas permitiu a exclusão da RAN da faixa associada ao arruamento existente a norte, pelo que apenas se integrou em solo urbano essa parcela.                                                                                                                                                                                         |         |     |         |
| 236        | Valdanta            | <b>Reclassificação para urbano</b>        | RAN; REN                        | Os critérios de delimitação do solo urbano e dos aglomerados rurais têm atualmente um enquadramento legal diferente do existente à data de 1995. Em particular não pode ser promovida a dispersão da habitação, antes apostar na sua concentração em torno dos núcleos edificados existentes. Acresce que o terreno em causa foi integrado em RAN e REN. Como tal não é possível a integração em solo urbano.                                                                                                                                                    |         |     |         |
| 237        | Chaves              | <b>Reclassificação para urbano</b>        | RAN                             | A CCDD-N apenas permitiu a exclusão da RAN da frente associada à via existente a norte. A parcela restante não está estruturada pelo que não cumpre os requisitos legais para integração em solo urbano, já que correspondem a solos urbanizáveis, não previstas na legislação atual.                                                                                                                                                                                                                                                                            |         |     |         |
| 238        | Chaves              | <b>Reclassificação para urbano</b>        | REN                             | A delimitação da REN, embora da responsabilidade da CMC, é aprovada pela CCDD-N e APA, que também aprovam eventuais propostas de exclusão, que apenas são aceites em áreas já edificadas ou áreas programadas que sejam essenciais para o desenvolvimento urbano dos aglomerados, que não é o caso presente. Como tal, não é possível a integração em solo urbano solicitada.                                                                                                                                                                                    |         |     |         |
| 239        | Chaves              | <b>Outros</b> (Manutenção do PDM de 1995) | RAN; REN (Zona Inundável); PHVC | O polígono apresentado é muito alargado e engloba solo urbano e solo rústico. A delimitação do solo urbano na Zona da Veiga de Chaves foi muito condicionada pelas SRUP existentes limitando-se apenas a algumas áreas edificadas. A proposta atual é no sentido da salvaguarda dos recursos naturais e de proteção aos riscos, incluído em solo urbano apenas os solos já comprometidos com edificações. A proposta do PDM de 95 é menos criteriosa, por isso se adaptou e alterou, na presente revisão, dando cumprimento ao que a legislação atual determina. |         |     |         |



| Registo_ID  | Localização         | Tipologia da proposta                | Servidões e restrições | Ponderação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Decisão |     |         |
|-------------|---------------------|--------------------------------------|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|---------|
|             |                     |                                      |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | sim     | não | parcial |
| 240/164     | Vila Verde da Raia  | Reclassificação para urbano          | RAN; REN               | Área interior, sem acessos e condicionada pela integração em RAN e REN. A sul não é visível caminho público. A lei atual não permite a previsão de solos urbanizáveis, pelo que não se pode considerar a reclassificação pretendida.                                                                                              |         |     |         |
| 241/242/165 | Vila Verde da Raia  | Reclassificação para urbano          | RAN; REN               | Área interior, sem acessos e condicionada pela integração em RAN e REN. A sul não é visível caminho público. A lei atual não permite a previsão de solos urbanizáveis, pelo que não se pode considerar a reclassificação pretendida.                                                                                              |         |     |         |
| 242/241/165 | Vila Verde da Raia  | Reclassificação para urbano          | RAN; REN               | Área interior, sem acessos e condicionada pela integração em RAN e REN. A sul não é visível caminho público. A lei atual não permite a previsão de solos urbanizáveis, pelo que não se pode considerar a reclassificação pretendida.                                                                                              |         |     |         |
| 243         | Assureiras de Baixo | Requalificação para aglomerado rural | ...                    | Terreno sem aptidão para edificação, em zona perigosa da estrada e afastada do aglomerado, não cumprindo os critérios exigidos para integração no aglomerado.                                                                                                                                                                     |         |     |         |
| 244         | Santa Cruz          | Reclassificação para urbano          | ...                    | No presente terreno já está em solo urbano a parte confrontante com a via infraestruturada. A restante parte terreno não está estruturada, sendo que, de acordo a legislação atual, não é permitida a delimitação de solos urbanizáveis, ao contrário do que acontecia em 1995. Desta forma não é possível atender ao solicitado. |         |     |         |
| 248         | Vilar de Nantes     | Reclassificação para urbano          | RAN; REN; PHVC         | Não é possível a reclassificação para solo urbano já que se trata de parcela não edificada e com muitas condicionantes legais (SRUP), nomeadamente a área beneficiada do regadio da Veiga.                                                                                                                                        |         |     |         |
| 250         | Vilar de Nantes     | Reclassificação para urbano          | RAN                    | O terreno em causa além de integrado em RAN, não dispõe de acesso habilitante nem de infraestruturas, pelo que não cumpre com os requisitos necessários para integrar o solo urbano.                                                                                                                                              |         |     |         |
| 251         | Assureiras de Baixo | Requalificação para aglomerado rural | RAN                    | A pretensão refere-se a terreno incluído em solo de elevada aptidão agrícola, de acordo com os critérios da ex-DRAP-N e está descontextualizado do núcleo do lugar, pelo que não pode ser integrado neste.                                                                                                                        |         |     |         |
| 254         | Ribeira do Pinheiro | Reclassificação para urbano          | ...                    | Não tem justificação a integração em solo urbano, sendo edifício isolado em contexto rural. As ampliações não ficam condicionadas com a proposta do PDM. O PDM não altera a natureza predial e tributária do prédio. Apenas altera a classificação do solo, que não se confunde com aquela.                                       |         |     |         |
| 255         | Carvela             | Requalificação para aglomerado rural | RAN; REN               | As edificações em causa foram incluídas em REN e em RAN no âmbito da presente revisão do PDM, não podendo ser incluídas no perímetro do lugar. Sendo preexistências não são prejudicadas pelo facto de ficarem em solo rústico.                                                                                                   |         |     |         |

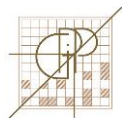


| Registo_ID | Localização                     | Tipologia da proposta                | Servidões e restrições       | Ponderação                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Decisão |     |         |
|------------|---------------------------------|--------------------------------------|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|---------|
|            |                                 |                                      |                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | sim     | não | parcial |
| 256        | Santo António de Monforte       | Requalificação para aglomerado rural | RAN; REN                     | Prolongamento linear do aglomerado para solos de ocupação agrícola e sem edificações, não cumprindo os critérios legais para integrarem o solo urbano/aglomerado rural. Acresce que os solos em causa estão condicionados pelos regimes da RAN e da REN.                                                   |         |     |         |
| 261        | Vilar de Nantes                 | Reclassificação para urbano          | RAN                          | O terreno em causa está encravado, sem acesso público e incluído em RAN, pelo que não pode ser integrado em solo urbano.                                                                                                                                                                                   |         |     |         |
| 265        | São Pedro                       | Requalificação para aglomerado rural | ...                          | O pretendido configura prolongamento do aglomerado em via condicionada e sem edificações. Carece de fundamento legal pelo que não pode ser integrada no perímetro do lugar. As edificações existentes não ficam prejudicadas por se situarem em solo rústico.                                              |         |     |         |
| 266        | São Pedro de Agostém            | Requalificação para aglomerado rural | ...                          | O pretendido configura prolongamento do aglomerado ao longo de vias condicionadas e sem edificações. Sem enquadramento legal para ser incluído no perímetro do lugar.                                                                                                                                      |         |     |         |
| 267        | São Pedro                       | Requalificação para aglomerado rural | RAN                          | A CCDR-N apenas aceitou a exclusão da RAN de pequena parcela ocupada por edificação existente e no alinhamento desta na outra margem da via, no topo norte da proposta apresentada, pelo que apenas se integra no perímetro do lugar as margens da via associadas.                                         |         |     |         |
| 268        | Vila Nova da Veiga              | Reclassificação para urbano          | ...                          | A pretensão recai em área não edificada confrontante com espaços florestais. Não deve ser incentivado o crescimento dos lugares nestas situações, pois contraria as orientações legais de contenção da edificação.                                                                                         |         |     |         |
| 269        | Vila Nova de Veiga              | Reclassificação para urbano          | ...                          | Aceita-se o pretendido já que cumpre os requisitos legais para integração em solo urbano.                                                                                                                                                                                                                  |         |     |         |
| 270        | Bóveda                          | Requalificação para aglomerado rural | ...                          | Não se justifica a integração destas edificações no perímetro do lugar em função da sua localização face à EN 2 e do desenvolvimento do lugar, que ocorre na margem oposta da via. As edificações existentes configuram preexistências, não ficando prejudicadas por não ficarem integradas no aglomerado. |         |     |         |
| 271        | Vale de Anta, Cando e Granginha | Reclassificação para urbano          | REN (parcial); RAN (parcial) | É proposto o crescimento linear ao longo dos arruamentos em causa. Esta forma de ocupação promove a dispersão o que, por lei, não é permitido. Acresce que maioritariamente estes terrenos foram integrados em REN. Por tal, não é possível a reclassificação para urbano solicitada.                      |         |     |         |
| 272        | Granginha                       | Reclassificação para urbano          | RAN; REN                     | Os terrenos em causa estão fortemente condicionados pela integração em RAN e REN. Alguns deles ainda estão associados a via não infraestruturada e sem condições para o uso pretendido, pelo que não podem integrar-se em solo urbano.                                                                     |         |     |         |

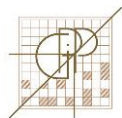


| Registo_ID | Localização               | Tipologia da proposta                               | Servidões e restrições       | Ponderação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Decisão |     |         |
|------------|---------------------------|-----------------------------------------------------|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|---------|
|            |                           |                                                     |                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | sim     | não | parcial |
| 273        | Cando e Vale de Anta      | Reclassificação para urbano                         | RAN (parcial); REN (parcial) | A legislação atual não permite o crescimento linear ao longo das vias de acesso, salvo situações edificadas e infraestruturadas. Por tal inclui-se apenas um pequeno troço junto ao aglomerado, parcialmente edificado e infraestruturado.                                                                                                                       |         |     |         |
| 274        | Vale de Anta e Abobeleira | Reclassificação para urbano                         | RAN (parcial)                | As edificações dispersas existentes ao longo da via em causa não justificam a inclusão em solo urbano, pois não cumprem com os requisitos legais.                                                                                                                                                                                                                |         |     |         |
| 275        | Cando                     | Reclassificação para urbano                         | RAN; REN (parcial)           | A margem sul da via em causa apenas tem edificações pontualmente. A ex-DRAP-N entendeu que são solos de elevada aptidão agrícola pelo que as integrou em RAN, inviabilizando a sua inclusão em solo urbano. Por tal não é possível atender ao solicitado.                                                                                                        |         |     |         |
| 276        | Vale de Anta              | Reclassificação para urbano                         | ...                          | Refere-se a pretensão a troços de vias sem edificações e muito condicionados. Sem enquadramento legal para inclusão em solo urbano.                                                                                                                                                                                                                              |         |     |         |
| 277        | Abobeleira                | Reclassificação para urbano                         | RAN                          | A CCDDR-N aceitou excluir da RAN o troço norte, associado à via existente, pelo que se integra no perímetro do lugar apenas a margem do arruamento no troço excluído da RAN.                                                                                                                                                                                     |         |     |         |
| 278        | Abobeleira                | Reclassificação para urbano                         | RAN (parcial); REN (parcial) | A via em causa tem carácter de ligação entre lugares, não devendo ser ocupada marginalmente por edificações que comprometeriam o seu desempenho. Acresce que não existem edificações de qualquer tipo no troço de via em causa. Não se pode aceitar o pretendido pois não cumpre com os requisitos legais para ser integrado em solo urbano.                     |         |     |         |
| 279        | Granginha                 | Reclassificação para urbano                         | REN (parcial)                | A pretensão recai em via de ligação entre lugares, onde não deve ser promovida a ocupação. Ainda que dotada de infraestruturas não pode incentivar-se o crescimento linear dos aglomerados, em conformidade com as orientações legais atuais. Como tal não é possível acolher o pretendido.                                                                      |         |     |         |
| 280        | Agrela                    | Requalificação para aglomerado rural                | RAN                          | A pretensão recai em terreno rústico, afastado do aglomerado, não cumprindo os requisitos exigidos para integrar o perímetro do lugar.                                                                                                                                                                                                                           |         |     |         |
| 281        | Outeiro Seco              | Reclassificação para urbano                         | REN (parcial)                | Área florestal sem aptidão para integrar o solo urbano. Tal, configuraria solo urbanizável, que não é permitido pela legislação atualmente em vigor.                                                                                                                                                                                                             |         |     |         |
| 283        | Chaves                    | Aspetos regulamentares (artigo 25.º e artigo 103.º) | ...                          | O PDM deve refletir a posição da CMC sobre este assunto, independentemente da sua possibilidade de interferir em matérias de decisão do Estado. O papel da CMC deve ser reforçado e não desvalorizado, pelo que se mantém a proposta. O estabelecido no artigo 103.º não condiciona futuras explorações ou com o que venha a ser inscrito nos referidos Estudos. |         |     |         |
| 284        | Outeiro Seco              | Reclassificação para urbano                         | ...                          | Independentemente da existência de algum compromisso faz sentido a integração das frentes urbanas do arruamento existente que já comporta várias edificações, cumprindo os critérios para integração em solo urbano.                                                                                                                                             |         |     |         |

| Registo_ID | Localização | Tipologia da proposta                | Servidões e restrições | Ponderação                                                                                                                                                                                                  | Decisão |     |         |
|------------|-------------|--------------------------------------|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|---------|
|            |             |                                      |                        |                                                                                                                                                                                                             | sim     | não | parcial |
| 285        | Bustelo     | Requalificação para aglomerado rural | RAN; REN               | Os terrenos identificados são interiores, sem acesso público. Não existe justificação para a sua integração em solo urbano/aglomerado rural. Acresce que estão condicionados pelos regimes da RAN e da REN. |         |     |         |



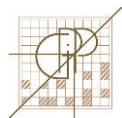
|     |                  |                                                           |                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |  |  |
|-----|------------------|-----------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| 286 | Cando            | <b>Reclassificação para urbano</b>                        | RAN; REN                     | A pretensão recai em terrenos agrícolas, sem justificação para integração em solo urbano e muito condicionados por SRUP. A via a norte está praticamente livre de edificações não cumprindo os critérios legais para integração em solo urbano, acrescendo a existência de SRUP.                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |  |  |
| 287 | Valdanta         | <b>Reclassificação para urbano</b>                        | REN                          | A participação incide em terrenos livres de edificações associados a via não habitante/caminho de servidão e, a sul, via distribuidora principal, na qual apenas se incluíram em solo urbano os troços já edificados ou confinantes com frentes edificadas, não integrados em REN, o que não acontece no presente caso. Como tal não é possível a sua integração em perímetro urbano.                                                                                                                                                                             |  |  |  |
| 288 | Cando            | <b>Reclassificação para urbano</b>                        | REN (parcial)                | O terreno em causa não está edificado e encontra-se condicionado pela integração em REN. Não cumpre os requisitos legais para integrar o solo urbano pelo que não é possível acolher o pretendido.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |  |  |
| 289 | Outeiro Seco     | <b>Reclassificação para urbano</b>                        | RAN (parcial); REN (parcial) | Não existe qualquer previsão/programação para a execução da aludida via, não sendo para a CMC estratégica a curto/médio prazo. Nesse sentido não se justifica adaptar a qualificação do solo a uma possibilidade afastada de nova via, até porque não é possível a identificação de solos urbanizáveis.                                                                                                                                                                                                                                                           |  |  |  |
| 290 | Casas dos Montes | <b>Reclassificação para urbano</b>                        | ...                          | Terreno descontextualizado dos atuais perímetros urbanos, em contexto rural. A legislação atual não permite a previsão de espaços urbanizáveis, pelo que não é possível atender ao solicitado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |  |  |
| 294 | Faiões           | <b>reclassificação para urbano</b>                        | RAN; REN; PHVC               | O terreno em causa já tem frente incluída em solo urbano. A parcela restante situa-se na área beneficiada do regadio da Veiga, da qual a DGADR não aceitou a exclusão. Acresce a sua inclusão em RAN e em REN. Por tal não é possível a sua integração em solo urbano.                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |  |  |
| 295 | Soutelo          | <b>reclassificação para urbano</b>                        | RAN; REN                     | O terreno em causa não respeita a solo urbano consolidado, pelo que não foi aceite a sua exclusão do regime da RAN e REN. Desta forma não é possível a sua integração em solo urbano.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |  |  |
| 296 | Chaves           | <b>Outros</b> (Possibilidade de edificar em solo rústico) | ...                          | Parcela inserida em contexto rural, em espaços florestais de produção. De acordo com as orientações legais não pode haver novas edificações habitacionais em solo rústico, exceto as previstas no PDM, quando inseridas em exploração agrícola, nos espaços agrícolas. Em solo rústico são ainda permitidas outras edificações que sejam complementares das atividades aí desenvolvidas, conforme prevê o RJGT. Nos espaços florestais, por razões legais e de salvaguarda de pessoas e bens não podem ser autorizadas novas edificações para fins habitacionais. |  |  |  |
| 297 | Soutelo          | <b>Reclassificação para urbano</b>                        | RAN; REN                     | O terreno em causa não cumpre os critérios necessários para integração em solo urbano. Acresce a sua inclusão em RAN e REN, sendo que, não correspondendo a solos urbanos consolidados, não é possível a sua exclusão dos respetivos regimes das SRUP.                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |  |  |
| 298 | Soutelo          | <b>Reclassificação para urbano</b>                        | RAN; REN                     | Os terrenos assinalados integram edificações dispersas, não reunindo condições exigidas por lei para integração no perímetro urbano de Valdanta. Acresce que estão condicionados pelos regimes da RAN e da REN, pelo que não é possível a integração em solo urbano.                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |  |  |



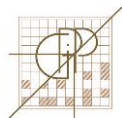
| Registo_ID | Localização               | Tipologia da proposta                    | Servidões e restrições | Ponderação                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Decisão |     |         |
|------------|---------------------------|------------------------------------------|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|---------|
|            |                           |                                          |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                              | sim     | não | parcial |
| 300        | Santo António de Monforte | Requalificação para aglomerado rural     | RAN                    | Parcela incluída em RAN, não tendo sido excluída desta, pelo que não é possível a sua integração no perímetro do lugar.                                                                                                                                                                      |         |     |         |
| 301        | Soutelo                   | Requalificação para aglomerado rural     | RAN; REN               | A situação em causa respeita a edificação isolada, não cumprindo os critérios para inclusão no perímetro do lugar. Acresce que está condicionada pelos regimes da RAN e da REN. Desta forma não é possível atender ao solicitado.                                                            |         |     |         |
| 302        | Santo António de Monforte | Requalificação para aglomerado rural     | RAN                    | O terreno em causa não tem edificações, correspondendo a ampliação ao longo de via de ligação. As orientações legais não permitem soluções como a proposta, pois promovem a dispersão. Como tal não é possível atender ao solicitado.                                                        |         |     |         |
| 304        | Outeiro Seco              | Reclassificação para urbano              | RAN; REN               | A parcela indicada não tem edificações e está condicionada pela sua integração em RAN e REN, pelo que não reúne as condições exigíveis para a respetiva exclusão destas SRUP. Desta forma não é possível atender ao solicitado.                                                              |         |     |         |
| 305        | Vila Verde                | Requalificação para aglomerado rural     | RAN                    | A CCDR-N aceitou a exclusão da RAN, pelo que se integra no perímetro do lugar.                                                                                                                                                                                                               |         |     |         |
| 306        | Santo António de Monforte | Requalificação para aglomerado rural     | RAN                    | Está em causa edificação isolada, em contexto rural e integrada em RAN. Não reúne condições para ser integrado no perímetro do lugar.                                                                                                                                                        |         |     |         |
| 307        | Chaves                    | Reclassificação para urbano              | REN (ZAC)              | Salvo a frente para a via a nascente, todo o restante terreno está integrado em REN, em particular em Zona Ameaçada pelas Cheias (ZAC). Não correspondendo a área urbana/edificada consolidada não é possível a sua exclusão desta servidão, pelo que não pode ser integrada em solo urbano. |         |     |         |
| 308        | Faiões                    | Reclassificação para urbano              | ...                    | Situação de facto e colmatação, justificando a inclusão em solo urbano.                                                                                                                                                                                                                      |         |     |         |
| 313        | Vila Verde da Raia        | Outros (Atualização de infraestruturas)  |                        | Na proposta do PDM está identificado como "área a infraestruturar". Já estará parcialmente infraestruturado, não justificando alteração do programa de execução.                                                                                                                             |         |     |         |
| 314        | Bustelo                   | Requalificação para aglomerado rural     | RAN; REN               | A proposta apresentada configura ocupação linear ao longo de arruamento integrado em REN e RAN, não sendo possível a sua integração no perímetro do lugar.                                                                                                                                   |         |     |         |
| 315        | Lugar da Mortinheira      | Outros (Edificabilidade em solo rústico) | ...                    | Está em causa edificação isolada, não cumprindo os requisitos de proximidade para ser integrada no perímetro do lugar. A sua legalização deve ser enquadrada no estabelecido regulamentarmente, que abre essa possibilidade.                                                                 |         |     |         |
| 316        | Chaves                    | Reclassificação para urbano              | REN                    | Os terrenos em causa estão incluídos em REN (Zona Ameaçada pelas Cheias). Não correspondendo a área edificada consolidada, não é possível a sua exclusão da REN e, como tal, a sua integração em solo urbano.                                                                                |         |     |         |



| Registo_ID | Localização            | Tipologia da proposta                                   | Servidões e restrições       | Ponderação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Decisão |     |         |
|------------|------------------------|---------------------------------------------------------|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|---------|
|            |                        |                                                         |                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | sim     | não | parcial |
| 317        | Abobeleira             | <b>Reclassificação para urbano</b>                      | ...                          | Terreno com edificações muito afastadas do aglomerado, em contexto rural, não reunindo condições para serem integradas em solo urbano.                                                                                                                                                                                                                                                                                |         |     |         |
| 318        | Chaves                 | <b>Reclassificação para urbano</b>                      | REN                          | Não sendo área urbana consolidada a APA e a CCDR-N não autorizam exclusão da REN (Zona Ameaçada pelas Cheias). Por tal, não é possível a sua integração em solo urbano.                                                                                                                                                                                                                                               |         |     |         |
| 319        | Chaves                 | <b>Reclassificação para urbano</b>                      | REN                          | Não sendo área urbana consolidada a APA e a CCDR-N não autorizam exclusão da REN para integração em solo urbano. Acresce que se situa em Zona Ameaçada pelas Cheias sendo, portanto, uma zona de risco, onde é proibido edificar.                                                                                                                                                                                     |         |     |         |
| 320        | Chaves                 | <b>Requalificação urbana</b><br>(para espaços centrais) | ...                          | Sendo zona inundável a transformação do solo tem que respeitar os requisitos impostos pela lei e elencados no regulamento do PDM. Esta condicionante não é passível de ser eliminada. Tratando-se de preexistências nada obsta à manutenção da área de construção atual. Sendo objetivo do requerente, e bem, a manutenção/requalificação do edificado, não faz sentido a alteração da qualificação do solo proposta. |         |     |         |
| 321        | Valdanta               | <b>Reclassificação para urbano</b>                      | RAN; REN                     | O terreno em causa já tem frente incluída em solo urbano. O restante está condicionado pelo regime da RAN e da REN, não sendo possível a sua integração em solo urbano.                                                                                                                                                                                                                                               |         |     |         |
| 322        | Abobeleira             | <b>Reclassificação para urbano</b>                      | RAN (parcial)                | As edificações existentes no terreno em causa estão incluídas em solo urbano. O restante corresponde a áreas interiores, sem acesso. Excluiu-se da RAN e integrou-se no perímetro do lugar a frente para o arruamento a nascente da parcela do requerente.                                                                                                                                                            |         |     |         |
| 323        | Abobeleira             | <b>Reclassificação para urbano</b>                      | RAN (parcial)                | O terreno dispõe de frente com capacidade de construção. O terreno restante é interior, sem acesso e integrado em RAN, não reunindo condições para integrar o solo urbano.                                                                                                                                                                                                                                            |         |     |         |
| 324        | Vidago                 | <b>Reclassificação para urbano</b>                      | ...                          | A via em causa é muito condicionada, não tendo características de arruamento urbano e não dispondo de infraestruturas básicas, de acordo com o cadastro disponível. As edificações existentes configuram edificação dispersa, não reunindo os critérios exigidos para integrarem o solo urbano.                                                                                                                       |         |     |         |
| 325        | Vilarinho das Paranhos | <b>Requalificação para aglomerado rural</b>             | RAN (parcial); REN (parcial) | A CCDR-N aceitou excluir da RAN parte da área identificada, pelo que apenas essa é integrada no perímetro do lugar. Integra-se ainda o troço da via a poente, na ligação à EN2, englobando as edificações existentes.                                                                                                                                                                                                 |         |     |         |



| Registo_ID | Localização              | Tipologia da proposta                                            | Servidões e restrições | Ponderação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Decisão |     |         |
|------------|--------------------------|------------------------------------------------------------------|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|---------|
|            |                          |                                                                  |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | sim     | não | parcial |
| 326        | Bóveda                   | <b>Requalificação para aglomerado rural</b>                      | RAN                    | A CCDD-N aceitou a exclusão da RAN da área em causa, pelo que se integra no perímetro do lugar.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |         |     |         |
| 327        | Vilarinho das Paraneiras | <b>Requalificação para aglomerado rural</b>                      | ...                    | Incluiu-se no perímetro do lugar apenas a faixa confinante com a via . A restante parcela configura solo urbanizável, o que não tem enquadramento na legislação atual.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |         |     |         |
| 328        | Chaves                   | <b>Aspetos regulamentares</b> (vários artigos)                   |                        | <b>(ver Capítulo III do presente relatório)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |         |     |         |
| 329        | Vidago                   | <b>Reclassificação para urbano</b>                               | ...                    | No polígono associado a esta pretensão não existe qualquer edificação. Os terrenos em causa não são aptos para o efeito pretendido face à sua topografia. A variante em causa constitui circular ao aglomerado, com função, essencialmente, de circulação automóvel, não sendo desejável que constitua suporte de novas edificações que comprometeriam o seu desempenho. Por esta razão a proposta do plano apenas prevê essa possibilidade em situações muito pontuais associadas a edificações já existentes, ou em situações de colmatação. Não sendo o caso não é possível acolher o solicitado. |         |     |         |
| 330        | Vidago                   | <b>Reclassificação para urbano</b>                               | ...                    | Os terrenos em causa não estão estruturados, isto é, não têm vias que suportem edificação, configurando espaços urbanizáveis, que o atual RJGT não permite. Desta forma não é possível atender ao solicitado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         |     |         |
| 331        | Vidago                   | <b>Requalificação urbana</b> (de espaço verde para habitacional) | REN (parcial)          | Nos terrenos em causa não existem edificações nem o espaço está estruturado, salvo a frente para a Av. Sá Carneiro. A opção da integração em <i>Verde de Enquadramento</i> tem fundamentos ambientais, pois trata-se de solos com aptidão agrícola, situados em zona de drenagem natural que importa preservar. A qualificação atribuída pretende evitar impermeabilizações do solo, não ficando impedida, por exemplo, a constituição de zona verde de utilização coletiva (parque urbano).                                                                                                         |         |     |         |
| 332        | Chaves                   | <b>Reclassificação para urbano</b>                               | RAN; REN               | Os terrenos identificados estão condicionados pelas servidões associadas à RAN e REN. Não havendo edificações não é possível a sua exclusão do regime destas SRUP e a sua inclusão em solo urbano.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |         |     |         |
| 333        | Casas dos Montes         | <b>Reclassificação para urbano</b>                               | ...                    | O terreno em causa é interior, sem acesso habitante. Configura uma situação de solo urbanizável o que a atual legislação não permite. Não cumprindo os requisitos necessários não pode ser integrada em solo urbano.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |         |     |         |



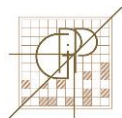
| Registo_ID | Localização            | Tipologia da proposta                       | Servidões e restrições | Ponderação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Decisão |     |         |
|------------|------------------------|---------------------------------------------|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|---------|
|            |                        |                                             |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | sim     | não | parcial |
| 334        | Vila Meã               | Requalificação para aglomerado rural        | ...                    | Incluem-se no perímetro do lugar as edificações existentes em continuidade com o aglomerado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |         |     |         |
| 335        | Vidago                 | Reclassificação para urbano                 | ...                    | Os terrenos em causa não estão estruturados ou infraestruturados, salvo a frente para a estrada de Valverde, que se mantém em solo urbano. De acordo com a lei não é permitido identificar solos urbanizáveis, coisa que acontecia em 1995, quando foi elaborado o PDM ainda em vigor. Para além disso, o terreno é atravessado por linhas de água integradas em REN, que têm uma servidão de 10 metros. Desta forma não é possível atender ao solicitado. |         |     |         |
| 336        | VIDAGO                 | Requalificação urbana (para espaço central) | REN (parcial)          | Não se confirma o alegado compromisso. A área não condicionada por REN requalifica-se para Espaço Central. O restante terreno inclui-se em Espaço Verde de Enquadramento, evitando a reserva de solo.                                                                                                                                                                                                                                                      |         |     |         |
| 337        | SANJURGE               | Requalificação para aglomerado rural        | RAN; REN (parcial)     | Terreno sem edificações fora do contexto do perímetro atual e integrado em RAN, não reunindo as condições legais exigidas para ser integrada no perímetro do lugar. Atualmente não é permitida delimitação de solos urbanizáveis.                                                                                                                                                                                                                          |         |     |         |
| 338        | Paradela               | Reclassificação para urbano                 | RAN                    | Terrenos de elevada aptidão agrícola sem edificação que justifique exclusão da RAN e a integração em solo urbano. Não é possível atender ao solicitado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |         |     |         |
| 339        | VIDAGO                 | Reclassificação para urbano                 | RAN (parcial)          | A legislação atual não permite a delimitação de espaços urbanizáveis, que é o que configura a pretensão. Acresce que está parcialmente integrado em RAN. Como tal não é possível a reclassificação pretendida.                                                                                                                                                                                                                                             |         |     |         |
| 340        | Outeiro Seco           | Reclassificação para urbano                 | ...                    | O terreno indicado corresponde a parcela integrada em solo rústico, não cumprindo os critérios legais para ser incluída em solo urbano, pelo que não é possível atender ao solicitado. O acesso existente no local é condicionado e não se pretende que venha a ser suporte de edificações urbanas, antes fazer a separação entre o solo urbano, a nascente, e o solo rústico, a poente.                                                                   |         |     |         |
| 341        | BÓBEDA                 | Requalificação para aglomerado rural        | RAN                    | Parcela inserida em área de elevada produtividade agrícola e afastada do núcleo central do lugar. Não reúne condições para ser excluída da RAN e integrada no aglomerado, conforme solicitado.                                                                                                                                                                                                                                                             |         |     |         |
| 342        | CHAVES                 | Reclassificação para urbano                 | RAN; REN; PHVC         | Parcela integrada na área beneficiada do Regadio da Veiga, não sendo possível a sua integração em solo urbano. Acresce que está integrada ainda em RAN e REN, cujas entidades de tutela não aceitam a exclusão dos respetivos regimes, já que se trata de parcela agrícola, afastada dos núcleos urbanos.                                                                                                                                                  |         |     |         |
| 343        | Vilarinho das Paranhos | Requalificação para aglomerado rural        | ...                    | Incluída a faixa confinante com a estrada, englobando as edificações existentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |         |     |         |
| 344        | CHAVES                 | Reclassificação para urbano                 | RAN; REN; PHVC         | A edificação em causa, à semelhança das existentes nesse arruamento, está integrada na área beneficiada do Regadio da Veiga. A DGADR não aceitou a sua integração em solo urbano de forma a possibilitar futura exclusão. Acresce a sua integração em RAN e REN. Por tal não é possível a sua integração em solo urbano, conforme pretendido.                                                                                                              |         |     |         |
| 345        | Vilarinho das Paranhos | Requalificação para aglomerado rural        | RAN                    | A CCDD-N apenas aceitou excluir da RAN a faixa confinante com a via, pelo que esta é integrada no perímetro do lugar. A restante área, não estando estruturada não reúne condições para tal, mantendo-se em espaços agrícolas.                                                                                                                                                                                                                             |         |     |         |



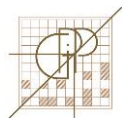
| Registo_ID | Localização               | Tipologia da proposta                       | Servidões e restrições | Ponderação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Decisão |     |         |
|------------|---------------------------|---------------------------------------------|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|---------|
|            |                           |                                             |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | sim     | não | parcial |
| 346        | CHAVES                    | <b>Reclassificação para urbano</b>          | REN                    | O terreno identificado não está estruturado, configurando área de expansão/solos urbanizáveis o que não é permitido pela legislação atual. Acresce a sua integração em REN. Em função disto não é possível a sua integração em solo urbano.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |         |     |         |
| 347        | Vale de Anta              | <b>Reclassificação para urbano</b>          | RAN; REN               | Ainda que associado a arruamento infraestruturado o terreno em causa não reúne requisitos para ser integrado em solo urbano atendendo a que não pode ser promovida a dispersão, de acordo com a legislação atual. Acresce a sua integração em RAN e em REN o que inviabiliza a integração em solo urbano.                                                                                                                                                                                                                                                                     |         |     |         |
| 348        | Calvão                    | <b>Requalificação para aglomerado rural</b> | RAN                    | Parcela integrada em solos de elevada aptidão agrícola, em contexto rural, sem edificações que justifiquem exclusão da RAN, ainda que associada a arruamento infraestruturado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |         |     |         |
| 349        | Chaves                    | <b>Reclassificação para urbano</b>          | RAN                    | O terreno em causa tem frente para arruamento onde existem algumas edificações dispersas. A situação em concreto não pode ser avaliada isoladamente, mas no contexto do arruamento em causa, que é uma via de ligação entre lugares. A sua integração em solo urbano eliminaria a perda de continuidade da RAN, situações que a CCDR-N (Agricultura) não permite. Em face do exposto não é possível a integração em solo urbano conforme solicitado.                                                                                                                          |         |     |         |
| 350        | Vidago                    | <b>Reclassificação para urbano</b>          | ...                    | A legislação urbanística atual não permite a previsão de solos urbanizáveis, conforme acontecia em 1995. Apenas em situações excecionais e com as quais a CMC se comprometa a executar a curto prazo. Isto é, só em situações de interesse público para a resolução imediata de problemas habitacionais ou de carência de solos para atividades económicas e contribuam para a estruturação/requalificação do tecido urbano. A localização relativa destes terrenos não tem essas características, pelo que não é possível a integração em solo urbano conforme é solicitado. |         |     |         |
| 371        | Assureiras de Baixo       | <b>Requalificação para aglomerado rural</b> | RAN                    | Os terrenos em causa integram-se em solos de elevada aptidão agrícola (RAN) e estão descontextualizados do núcleo do lugar, pelo que não é possível a exclusão da RAN e a sua integração no perímetro do lugar.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |         |     |         |
| 372        | Vila Verde da Raia        | <b>Reclassificação para urbano</b>          | RAN; REN               | O terreno em causa situa-se em arruamento onde existe edificação dispersa, mas que não justifica a integração em solo urbano, independentemente do grau de infraestruturação existente, situando-se em contexto rural e muito condicionado pelo regime das servidões da RAN e da REN, não sendo possível a sua inclusão em solo urbano.                                                                                                                                                                                                                                       |         |     |         |
| 373        | Chaves                    | <b>Aspetos regulamentares</b>               |                        | Ajustado o texto do regulamento conforme sugerido. (Ver capítulo III do presente Relatório)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |         |     |         |
| 374        | Santo António de Monforte | <b>Requalificação para aglomerado rural</b> | RAN                    | Proposta de crescimento do aglomerado ao longo de via com edificação pontual, incluída em RAN. Não cumpre com os requisitos legais para integração no perímetro do lugar.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |         |     |         |
| 375        | Santo António de Monforte | <b>Requalificação para aglomerado rural</b> | ...                    | O terreno assinalado corresponde a área não estruturada, configurando solo urbanizável o que não é permitido pela legislação atual. Desta forma não é possível atender ao solicitado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |         |     |         |



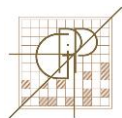
| Registo_ID | Localização            | Tipologia da proposta                | Servidões e restrições | Ponderação                                                                                                                                                                                                                                                | Decisão |     |         |
|------------|------------------------|--------------------------------------|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|---------|
|            |                        |                                      |                        |                                                                                                                                                                                                                                                           | sim     | não | parcial |
| 376        | Sesmil                 | Requalificação para aglomerado rural | RAN                    | Terreno sem edificações não cumprindo os critérios necessários para inclusão no perímetro do lugar. Acresce estar condicionado pela integração em RAN. Não é, pois, possível atender ao solicitado.                                                       |         |     |         |
| 385        | Chaves                 | Outros (Proposta de via)             |                        | Proposta justificada, pelo que se aceita a alteração do traçado da via inicial pelo agora indicado.                                                                                                                                                       |         |     |         |
| 386        | Outeiro Seco           | Reclassificação para urbano          | RAN                    | A CCDR-N aceitou exclusão da RAN das faixas confinantes com as vias, pelo que apenas estas são integradas em solo urbano.                                                                                                                                 |         |     |         |
| 387        | Outeiro Seco           | Reclassificação para urbano          | REN (parcial)          | Terreno livre de edificações em situação de ampliação do aglomerado e apoiado em via com caráter de ligação. Sem enquadramento legal para integrar o solo urbano, pelo que não é possível atender ao solicitado.                                          |         |     |         |
| 388        | Outeiro Seco           | Reclassificação para urbano          | REN (parcial)          | A edificação existente já está em solo urbano. O restante terreno não tem aptidão para a edificação, estando associado a via com caráter estruturante, em troço sem características urbanas. Por tal não é possível atender ao solicitado.                |         |     |         |
| 394        | Chaves                 | Aspetos regulamentares (artigoº 90)  |                        | Adaptado o artigo em causa (Ver capítulo III do presente relatório).                                                                                                                                                                                      |         |     |         |
| 395        | Chaves                 | Outros (traçado de via)              |                        | Participação complementar à identificada com o n.º 385. Substituído traçado previsto por este agora indicado.                                                                                                                                             |         |     |         |
| 396        | Rebordondo             | Requalificação para aglomerado rural | RAN                    | A CCDR-N não aceitou a exclusão da RAN, pelo que não se pode integrar no perímetro do lugar conforme pretendido.                                                                                                                                          |         |     |         |
| 397        | S. Pedro de Agostém    | Requalificação para aglomerado rural | ...                    | Terreno sem edificações e afastado do aglomerado atual. Não cumpre os requisitos necessários para integrar o perímetro do lugar.                                                                                                                          |         |     |         |
| 398        | Rebordondo             | Requalificação para aglomerado rural | RAN                    | O terreno assinalado está integrado em RAN, em zona de drenagem natural, livre de edificações, que separa os dois núcleos do aglomerado e que importa manter desimpedido por razões ambientais. Neste enquadramento, não é possível acolher o pretendido. |         |     |         |
| 399        | Lugar do Pinhal Vidago | Reclassificação para urbano          | ...                    | O terreno em causa situa-se em situação de ampliação do perímetro atual e com debilidades de acessos, pelo que não cumpre os requisitos necessários para integrar o solo urbano.                                                                          |         |     |         |
| 400        | Chaves                 | Reclassificação para urbano          | REN (parcial)          | O terreno identificado está condicionado parcialmente pela integração em REN. Tal circunstância não permite reavaliar a integração em solo urbano das margens do arruamento e da parcela em causa.                                                        |         |     |         |



| Registo_ID | Localização     | Tipologia da proposta                | Servidões e restrições | Ponderação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Decisão |     |         |
|------------|-----------------|--------------------------------------|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|---------|
|            |                 |                                      |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | sim     | não | parcial |
| 403        | Sesmil          | Requalificação para aglomerado rural | RAN                    | Trata-se de terreno sem edificações e incluído em RAN, cuja delimitação é da responsabilidade da ex-DRAP-N. A legislação atual não permite a consideração de espaços urbanizáveis pelo que não é possível a integração no perímetro do lugar.                                                                                                  |         |     |         |
| 415        | Chaves          | Reclassificação para urbano          | ...                    | Trata-se de parcela interior, com acesso condicionado, em contexto rústico, não cumprindo os requisitos para integração em solo urbano, pelo que não é possível atender ao solicitado.                                                                                                                                                         |         |     |         |
| 416        | Valdanta        | Reclassificação para urbano          | ...                    | Solo com ocupação florestal, sem edificação e sem acesso habilitante, não reunindo condições para ser integrado em solo urbano.                                                                                                                                                                                                                |         |     |         |
| 417        | Valdanta        | Reclassificação para urbano          | RAN; REN               | Por insuficiência/desatualização da cartografia de base, esta frente urbana, maioritariamente edificada, não foi incluída no perímetro urbano e, inclusive, foi integrada em RAN e REN, impossibilitando agora a reversão da situação, o que só poderá acontecer em futura revisão/alteração do PDM.                                           |         |     |         |
| 418        | Chaves          | Outros                               | ...                    | A exposição apresentada não é clara. O terreno em causa está em solo urbano/Espaços habitacionais.                                                                                                                                                                                                                                             |         |     |         |
| 420        | Vilar de Nantes | Reclassificação para urbano          | RAN                    | Terreno com acesso muito condicionado, sem condições para integrar o solo urbano. Acresce estar integrado em RAN.                                                                                                                                                                                                                              |         |     |         |
| 421        | Vilar de Nantes | Reclassificação para urbano          | RAN                    | Terreno com acesso muito condicionado, sem condições para integrar o solo urbano. Acresce estar integrado em RAN.                                                                                                                                                                                                                              |         |     |         |
| 422        | Chaves          | Outros                               | ...                    | Não existe participação escrita. Está sinalizado um ponto no aeródromo.                                                                                                                                                                                                                                                                        |         |     |         |
| 423        | Vilar de Nantes | Outros (alegado compromisso)         | ...                    | Não se confirma o compromisso aludido. Frente extensa apenas com uma edificação e integrada em RAN e REN, não podendo ser integrada em solo urbano. Na informação vetorial a localização sobrepõe-se com terrenos do aeródromo, o que não será correto.                                                                                        |         |     |         |
| 426        | Vilar de Nantes | Reclassificação para urbano          | RAN                    | Terreno com acesso muito condicionado, sem condições para integrar o solo urbano. Acresce estar integrado em RAN.                                                                                                                                                                                                                              |         |     |         |
| 427        | Vilar de Nantes | Reclassificação para urbano          | RAN; REN               | Terreno com frente extensa apenas com uma edificação (ruína) integrado em RAN e REN. Como não se confirma o compromisso urbanístico, válido e eficaz, aludido, não foi possível a sua exclusão da REN e, por conseguinte, da RAN, impossibilitando agora a reversão da situação, o que só poderá acontecer em futura revisão/alteração do PDM. |         |     |         |
| 428        | Vilar de Nantes | Reclassificação para urbano          | RAN                    | Terreno com acesso muito condicionado, sem condições para integrar o solo urbano. Acresce estar integrado em RAN.                                                                                                                                                                                                                              |         |     |         |
| 431        | Vilar de Nantes | Reclassificação para urbano          | RAN                    | Área interior, com ocupação agrícola e integrada em RAN. Não cumpre os requisitos legais para integrar o solo urbano. Já não é possível considerar espaços urbanizáveis de acordo com a legislação em vigor.                                                                                                                                   |         |     |         |



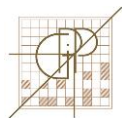
| Registo_ID | Localização              | Tipologia da proposta                       | Servidões e restrições | Ponderação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Decisão |     |         |
|------------|--------------------------|---------------------------------------------|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|---------|
|            |                          |                                             |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | sim     | não | parcial |
| 432        | Vilela do Tâmega         | <b>Requalificação para aglomerado rural</b> | ...                    | O terreno em causa está muito afastado do núcleo antigo e não tem edificações. Não cumpre requisitos para integração no perímetro do lugar, pelo que não é possível atender ao solicitado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |         |     |         |
| 433        | Aregos                   | <b>Reclassificação para urbano</b>          | RAN                    | Independentemente do compromisso não faz sentido a integração em solo urbano, pois implicaria a inclusão dos prédios adjacentes, sem edificações, e a descontinuidade da RAN. Os compromissos assumidos não ficam prejudicados pela proposta da revisão do PDM. O troço de via em causa estabelece a separação entre o solo urbano da cidade (com tipologias e formas de ocupação tipicamente urbanas), dos espaços urbanos periféricos, de baixa densidade.                                                                                                                |         |     |         |
| 434        | Aregos                   | <b>Reclassificação para urbano</b>          | RAN                    | Participação idêntica à n.º 433. Independentemente do compromisso não faz sentido a integração em solo urbano, pois implicaria a inclusão dos prédios adjacentes, sem edificações, e a descontinuidade da RAN. Os compromissos assumidos não ficam prejudicados pela proposta da revisão do PDM. O troço de via em causa estabelece a separação entre o solo urbano da cidade (com tipologias e formas de ocupação tipicamente urbanas), dos espaços urbanos periféricos, de baixa densidade.                                                                               |         |     |         |
| 435        | Aregos                   | <b>Reclassificação para urbano</b>          | RAN                    | Independentemente do compromisso não faz sentido a integração em solo urbano, pois implicaria a inclusão dos prédios adjacentes, sem edificações, e a descontinuidade da RAN. Os compromissos assumidos não ficam prejudicados pela proposta da revisão do PDM. O troço de via em causa estabelece a separação entre o solo urbano da cidade (com tipologias e formas de ocupação tipicamente urbanas), dos espaços urbanos periféricos, de baixa densidade.                                                                                                                |         |     |         |
| 436        | Aregos                   | <b>Reclassificação para urbano</b>          | RAN                    | Participação idêntica à n.º 435. Independentemente do compromisso não faz sentido a integração em solo urbano, pois implicaria a inclusão dos prédios adjacentes, sem edificações, e a descontinuidade da RAN. Os compromissos assumidos não ficam prejudicados pela proposta da revisão do PDM. O troço de via em causa estabelece a separação entre o solo urbano da cidade (com tipologias e formas de ocupação tipicamente urbanas), dos espaços urbanos periféricos, de baixa densidade.                                                                               |         |     |         |
| 437        | Valdanta                 | <b>Reclassificação para urbano</b>          | RAN; REN               | Terreno sem edificações associado a via condicionada, com edificações dispersas. Não cumpre os critérios legais para integração em solo urbano.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |         |     |         |
| 439        | Chaves                   | <b>Requalificação urbana</b>                | ...                    | Pretende o requerente a alteração de espaço habitacional para espaço central, o que não faz sentido já que se enquadra em quarteirão onde predomina a tipologia de habitações unifamiliares. Importa ainda referir que a qualificação do solo urbano é determinada em função das tipologias dominantes e da densidade de ocupação, de forma a garantir a adequada coerência urbanística, paisagística e funcional das diversas categorias de espaços. A alteração pretendida criaria ruturas morfológicas que não podem ser aceites. Por tal, não se altera a qualificação. |         |     |         |
| 445        | Vilarinho das Paraneiras | <b>Requalificação para aglomerado rural</b> | ...                    | Incluída a faixa confinante com a estrada, englobando as edificações existentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |         |     |         |
| 446        | Vidago                   | <b>Aspetos regulamentares</b>               | ...                    | Aceite a redução para 2 ha da área mínima para edificações habitacionais na categoria de espaços agrícolas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |         |     |         |



| Registo_ID | Localização             | Tipologia da proposta                | Servidões e restrições | Ponderação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Decisão |     |         |
|------------|-------------------------|--------------------------------------|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|---------|
|            |                         |                                      |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | sim     | não | parcial |
| 447        | Vila Nova               | Reclassificação para urbano          | ...                    | Integra-se apenas a faixa confinante com o arruamento infraestruturado. O restante terreno configuraria solo urbanizável, o que não é permitido pela legislação atual.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |         |     |         |
| 451        | Vila Nova de Veiga      | Reclassificação para urbano          | ...                    | Integra-se já que se encontra à face de arruamento infraestruturado e parcialmente edificado, cumprindo os critérios legalmente exigidos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |         |     |         |
| 453        | Casas dos Montes        | Reclassificação para urbano          | ...                    | O terreno em causa é interior, sem acesso habilitante. Configura solo urbanizável o que a atual legislação não permite. Por tal não é possível a alteração solicitada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |         |     |         |
| 454        | Lugar do Valado, Mairos | Requalificação para aglomerado rural | RAN; REN               | Os terrenos identificados são condicionados pelas servidões da RAN e da REN, impostas pelas entidades de tutela, não permitindo a sua inclusão no perímetro do lugar.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |         |     |         |
| 455        | Mairos                  | Requalificação para aglomerado rural | RAN                    | A CCDR-N aceitou a exclusão da RAN. Tratando-se de parcela parcialmente edificada e na continuidade do perímetro atual, considera-se o pretendido.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         |     |         |
| 461        | CANDO                   | Reclassificação para urbano          | ...                    | O presente prédio já tem parte em solo urbano. Integra-se a extremidade poente, juntamente com a edificação existente. O restante não cumpre com os requisitos necessários para tal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |         |     |         |
| 465        | CANDO                   | Reclassificação para urbano          | RAN; REN (parcial)     | O terreno em causa está condicionado pela integração em RAN e REN, à semelhança dos restantes ao longo do mesmo arruamento. Face a estes condicionamentos não é possível a sua integração em solo urbano.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |         |     |         |
| 466        | Chaves                  | Outros (Ajuste cadastral)            | REN                    | O solo urbano não é incompatível com a REN, podendo haver sobreposições, desde que o solo urbano em causa não se destine à edificação. É o que acontece no presente caso, o solo urbano abrange a totalidade da parcela edificada, mas mantém-se em REN a parte do logradouro não edificado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |         |     |         |
| 469        | CANDO                   | Reclassificação para urbano          | REN (parcial)          | Parcela com ocupação florestal. A sua integração em solo urbano configuraria área de expansão/espço urbanizável, que a legislação atual não permite.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |         |     |         |
| 473        | Vidago                  | Reclassificação para urbano          | RAN; REN (parcial)     | A parcela em causa tem uma frente muito limitada para a Alameda, a sul. A urbanização da totalidade do terreno implica a abertura de novo arruamento numa faixa de apenas 40 metros, motivando que funcionasse em <i>cul-de-sac</i> (impasse), o que não constitui solução adequada, além de que configuraria solo urbanizável, não permitido pela legislação atual. A sua configuração e localização relativa, afastada do tecido urbano consolidado, em local de sensibilidade ecológica e paisagística determina a sua inaptidão para o pretendido. Acresce a sua integração em RAN e, parcialmente, em REN, o que também por si impede a sua inclusão em solo urbano. |         |     |         |
| 477        | Vidago                  | Reclassificação para urbano          | RAN; REN (parcial)     | A frente urbana em causa está já grandemente ocupada por moradias. Não foi integrada em solo urbano porque se encontra situada em zona ameaçada pelas cheias (REN) não tendo a APA permitido a sua exclusão da REN. Foi incluída também em RAN, pelo que não é possível a integração em solo urbano pretendida.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |         |     |         |



| Registo_ID | Localização                    | Tipologia da proposta                | Servidões e restrições      | Ponderação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Decisão |     |         |
|------------|--------------------------------|--------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|---------|
|            |                                |                                      |                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | sim     | não | parcial |
| 480        | Chaves                         | Reclassificação para urbano          | ...                         | O espaço em causa não é prioritário para o desenvolvimento urbano da cidade já que é periférico a esta. Os empreendimentos turísticos são permitidos pelo PDM em solo rústico, pelo que deve o projeto adaptar-se aos parâmetros e condições estabelecidas regulamentarmente.                                                                                                                                            |         |     |         |
| 481        | Bustelo                        | Requalificação para aglomerado rural | RAN; REN                    | O terreno referenciado está afastado do aglomerado, condicionado por SRUP (RAN e REN), não cumpre os requisitos legais para integrar o perímetro do lugar, pelo que não é possível considerar a solicitação.                                                                                                                                                                                                             |         |     |         |
| 483        | Santa Cruz/Trindade e Sanjurge | Reclassificação para urbano          | RAN; REN                    | O terreno em causa é interior, situando-se além da frente para a via de serviço. Está ainda integrado em REN e RAN, pelo que não é possível atender ao solicitado.                                                                                                                                                                                                                                                       |         |     |         |
| 484        | Souto Velho                    | Requalificação para aglomerado rural |                             | A edificação existente pode ser ampliada nos termos do regulamento do PDM em revisão, não carecendo de ficar em solo urbano ou aglomerado rural. O acesso é muito condicionado não justificando a integração no perímetro do lugar.                                                                                                                                                                                      |         |     |         |
| 485        | Vidago                         | Reclassificação para urbano          | ...                         | O terreno assinalado está muito afastado do aglomerado, em contexto rural, pelo que não reúne condições para integrar o solo urbano.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |         |     |         |
| 487        | Souto Velho                    | Requalificação para aglomerado rural | ...                         | A edificação existente pode ser ampliada nos termos do regulamento do PDM em revisão, não carecendo de ficar em solo urbano ou aglomerado rural. O acesso é muito condicionado não justificando a integração no perímetro do lugar.                                                                                                                                                                                      |         |     |         |
| 488        | Anelhe                         | Requalificação para aglomerado rural | REN (parcial)               | O terreno indicado situa-se em contexto rural. A legislação atual não permite a consideração de espaços urbanizáveis. Acresce a sua integração, em grande parte em REN não sendo possível a sua inclusão no perímetro do lugar.                                                                                                                                                                                          |         |     |         |
| 489        | Anelhe                         | Requalificação para aglomerado rural | RAN                         | A CCDR-N aceitou a exclusão da RAN, pelo que se integra no perímetro do lugar.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |         |     |         |
| 490        | Valverde                       | Requalificação para aglomerado rural | RAN (parcial)/REN (parcial) | Não é possível manter o perímetro de 1995 na medida em que os critérios de delimitação do solo urbano e dos aglomerados rurais são diferentes, agora mais restritivos. Integrou-se no perímetro do lugar a faixa sul, na continuidade com o aglomerado atual, tendo em conta que a CCDR-N aceitou a sua exclusão da RAN.                                                                                                 |         |     |         |
| 491        | Valverde e Fornos              | Requalificação para aglomerado rural | REN (parcial)               | Não é possível manter o perímetro de 1995 na medida em que os critérios de delimitação do solo urbano e dos aglomerados rurais são diferentes, agora mais restritivos. Os terrenos sinalizados são interiores e configuram áreas de expansão o que não é permitido pela legislação atual. A proposta apresentada, de prolongamento ao longo do arruamento não é permitido, já que contraria as orientações de contenção. |         |     |         |



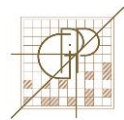
| Registo_ID | Localização | Tipologia da proposta                | Servidões e restrições | Ponderação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Decisão |     |         |
|------------|-------------|--------------------------------------|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|---------|
|            |             |                                      |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | sim     | não | parcial |
| 492        | Souto Velho | Requalificação para aglomerado rural | ...                    | A delimitação atual inclui as edificações existentes à face de vias existentes, promovendo a consolidação desses espaços, não sendo permitida a ampliação ao longo de arruamentos sem ocupação ou afastados do lugar original. Não é possível manter o perímetro de 1995 na medida em que os critérios de delimitação do solo urbano e dos aglomerados rurais são diferentes, agora mais restritivos. Os terrenos sinalizados são interiores e configuram áreas de expansão o que não é permitido pela legislação atual.                                                                                                                                  |         |     |         |
| 493        | Souto Velho | Requalificação para aglomerado rural | RAN                    | Por imposição da ex-DRAP-N, a margem nascente da via em causa foi integrada em RAN por corresponderem a solos de elevada aptidão agrícola e não estar edificada, pelo que não pode ser integrada no perímetro do lugar.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |         |     |         |
| 494        | Rebordondo  | Requalificação para aglomerado rural | RAN                    | Área afastada do núcleo central da aldeia. A legislação atual não permite a previsão de espaços urbanizáveis, pelo que não é possível proceder à alteração solicitada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |         |     |         |
| 495        | Selhariz    | Requalificação para aglomerado rural | RAN                    | Terreno em contexto rural, incluído em RAN. A legislação atual não permite a previsão de solos urbanizáveis, pelo que não é possível atender ao solicitado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |         |     |         |
| 496        | Souto Velho | Requalificação para aglomerado rural | RAN                    | A delimitação atual inclui as edificações existentes, não se justificando o prolongamento para terrenos agrícolas em via sem infraestruturas. Não é possível manter o perímetro de 1995 na medida em que os critérios de delimitação do solo urbano e dos aglomerados rurais são diferentes, agora mais restritivos. Não é possível atender ao solicitado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                |         |     |         |
| 497        | Selhariz    | Requalificação para aglomerado rural | RAN                    | Terreno muito afastado do núcleo central da aldeia, sem possibilidade de integração no seu perímetro. Acresce que está incluído em RAN.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |         |     |         |
| 498        | Selhariz    | Requalificação para aglomerado rural | RAN                    | A CCDR-N não aceitou a exclusão da RAN na totalidade da parcela, de forma a não comprometer a continuidade desta. Inclui-se no perímetro do lugar a parte excluída da RAN.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |         |     |         |
| 499        | Arcossó     | Requalificação para aglomerado rural | RAN (parcial)          | A CCDR-N não aceitou a exclusão da RAN. Acresce que os critérios de delimitação do solo urbano e dos aglomerados rurais têm agora um enquadramento legal diferente do existente à data de 1995. Em particular não deve ser promovida a dispersão do edificado, antes apostar na sua concentração em torno dos núcleos primitivos. As construções existentes ao longo da EM 550 configuram edificação dispersa em contexto rural, não havendo enquadramento legal para incluir toda a extensão da via em solo urbano/aglomerado rural. Nestes incluíram-se os núcleos de edificações mais concentradas, como se constata a nascente da pretensão em causa. |         |     |         |



| Registo_ID | Localização                       | Tipologia da proposta                | Servidões e restrições | Ponderação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Decisão |     |         |
|------------|-----------------------------------|--------------------------------------|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|---------|
|            |                                   |                                      |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | sim     | não | parcial |
| 500        | Arcossó                           | Requalificação para aglomerado rural | ...                    | Os critérios de delimitação do solo urbano e dos aglomerados rurais têm, agora, um enquadramento legal diferente do existente à data de 1995. Em particular não pode ser promovida a dispersão do edificado, antes apostar na sua concentração em torno dos núcleos primitivos. As construções existentes ao longo da via configuram edificação dispersa em contexto rural, não havendo enquadramento legal para incluir toda a extensão da via em solo urbano/aglomerado rural. |         |     |         |
| 503        | Santo Estevão                     | Reclassificação para urbano          | RAN; REN; PHVC         | Os terrenos indicados recaem em área beneficiada do regadio da Veiga, além de integradas em RAN e REN. A DGADR apenas permitiu a inclusão em solo urbano, para posterior exclusão, de algumas áreas edificadas não permitindo outras situações, conforme era intenção da CMC. Desta forma não é possível atender ao solicitado.                                                                                                                                                  |         |     |         |
| 504        | Santo Estevão                     | Reclassificação para urbano          | RAN; REN; PHVC         | Os terrenos indicados recaem em área beneficiada do regadio da Veiga, além de integradas em RAN e REN. A DGADR apenas permitiu a inclusão em solo urbano, para posterior exclusão, de algumas áreas edificadas não permitindo outras situações, conforme era intenção da CMC. Desta forma não é possível atender ao solicitado.                                                                                                                                                  |         |     |         |
| 505        | Outeiro Seco - Senhora da Portela | Reclassificação para urbano          | RAN; REN (parcial)     | Apenas foi possível incluir em solo urbano as edificações existentes nas proximidades. O terreno em causa fica além da frente urbana, não está edificado e ficou integrado na RAN e parcialmente na REN.                                                                                                                                                                                                                                                                         |         |     |         |
| 507        | Vilar de Nantes - Chaves          | Reclassificação para urbano          | RAN; REN; PHVC         | Os terrenos indicados recaem em área beneficiada do regadio da Veiga, além de integradas em RAN e REN. A DGADR apenas permitiu a inclusão em solo urbano, para posterior exclusão, de algumas áreas edificadas não permitindo outras situações, conforme era intenção da CMC. Desta forma não é possível atender ao solicitado.                                                                                                                                                  |         |     |         |
| 518        | Vilar de Nantes - Chaves          | Reclassificação para urbano          | RAN; REN; PHVC         | Os terrenos indicados recaem em área beneficiada do regadio da Veiga, além de integradas em RAN e REN. A DGADR apenas permitiu a inclusão em solo urbano, para posterior exclusão, de algumas áreas edificadas não permitindo outras situações, conforme era intenção da CMC. Desta forma não é possível atender ao solicitado.                                                                                                                                                  |         |     |         |
| 519        | Curral de Vacas                   | Requalificação para aglomerado rural | RAN                    | O terreno indicado tem ocupação florestal, não tem edificações e não está estruturado, configurando área de expansão, o que não é permitido pela legislação atual. Não é possível a integração no perímetro do lugar.                                                                                                                                                                                                                                                            |         |     |         |
| 520        | Curral de Vacas                   | Requalificação para aglomerado rural | RAN                    | O terreno indicado não tem edificações nem está estruturado e encontra-se afastado do perímetro atual do lugar, configurando área de expansão, o que não é permitido pela legislação atual. Não é possível a integração no perímetro do lugar.                                                                                                                                                                                                                                   |         |     |         |



| Registo_ID | Localização              | Tipologia da proposta                | Servidões e restrições | Ponderação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Decisão |     |         |
|------------|--------------------------|--------------------------------------|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|---------|
|            |                          |                                      |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | sim     | não | parcial |
| 522        | Vilar de Nantes - Chaves | Reclassificação para urbano          | RAN; REN; PHVC         | Os terrenos indicados recaem em área beneficiada do regadio da Veiga, além de integradas em RAN e REN. A DGADR apenas permitiu a inclusão em solo urbano, para posterior exclusão, de algumas áreas edificadas não permitindo outras situações, conforme era intenção da CMC. Desta forma não é possível atender ao solicitado.                                     |         |     |         |
| 523        | Curral de Vacas          | Requalificação para aglomerado rural | RAN                    | A CCDR-N aceitou a exclusão da RAN da faixa confinante com o arruamento, pelo que apenas esta é integrada no perímetro do lugar.                                                                                                                                                                                                                                    |         |     |         |
| 524        | Santa Maria Maior        | Reclassificação para urbano          | REN                    | As entidades de tutela, APA/ARH-N e CCDR-N apenas permitem exclusões da REN em situações de áreas edificadas consolidadas, o que não é o caso, pelo que não é possível atender ao solicitado de integração em solo urbano.                                                                                                                                          |         |     |         |
| 525        | Vilar de Nantes (Lombo)  | Reclassificação para urbano          | RAN; REN; PHVC         | O terreno em causa não tem edificações e está muito condicionado pelas SRUP existentes que impendem no local. A DGADR apenas aceitou exclusões do perímetro de rega em situações muito pontuais de áreas já comprometidas/edificadas. O mesmo acontece com as restantes servidões. Pelo referido não é possível atender ao solicitado de integração em solo urbano. |         |     |         |
| 527        | Chaves                   | Reclassificação para urbano          | RAN; PHVC              | Situação avaliada com a DGADR que exigiu a configuração indicada no Plano. A salvaguarda da infraestrutura é obrigatória esteja ou não a sua zona de proteção incluída no regadio, pelo que não é justificável o argumento exposto, nem possível a alteração solicitada.                                                                                            |         |     |         |
| 531        | Chaves                   | Reclassificação para urbano          | RAN; PHVC              | Situação avaliada com a DGADR que exigiu a configuração indicada no Plano. A salvaguarda da infraestrutura é obrigatória esteja ou não a sua zona de proteção incluída no regadio, pelo que não é justificável o argumento exposto, nem possível a alteração solicitada.                                                                                            |         |     |         |
| 532        | Bustelo                  | Requalificação para aglomerado rural | ...                    | O terreno em causa é muito condicionado em termos de acessos e situa-se em contexto rural, desgarrado do atual perímetro do lugar. Por tal, não cumprindo os requisitos legais, não é possível atender ao solicitado.                                                                                                                                               |         |     |         |
| 544        | Outeiro Seco             | Reclassificação para urbano          | ...                    | Incluídas as edificações existentes na continuidade com o solo urbano.                                                                                                                                                                                                                                                                                              |         |     |         |
| 562        | Chaves                   | Reclassificação para urbano          | RAN; REN (parcial)     | O terreno identificado é muito sensível do ponto de vista ambiental e ecológico (incluído em REN e RAN). Não cumpre as condições necessárias para integrar o solo urbano.                                                                                                                                                                                           |         |     |         |
| 564        | Chaves                   | Reclassificação para urbano          | RAN; REN (parcial)     | Participação idêntica à n.º 562. O terreno identificado é muito sensível do ponto de vista ambiental e ecológico (incluído em REN e RAN). Não cumpre as condições necessárias para integrar o solo urbano.                                                                                                                                                          |         |     |         |



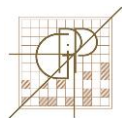
| Registo_ID | Localização        | Tipologia da proposta                | Servidões e restrições | Ponderação                                                                                                                                                                                                                                                                               | Decisão |     |         |
|------------|--------------------|--------------------------------------|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|---------|
|            |                    |                                      |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                          | sim     | não | parcial |
| 565        | Chaves             | Reclassificação para urbano          | RAN; REN (parcial)     | Participação idêntica à n.º 562 e n.º 564. O terreno identificado é muito sensível do ponto de vista ambiental e ecológico (incluído em REN e RAN). Não cumpre as condições necessárias para integrar o solo urbano.                                                                     |         |     |         |
| 570        | Maços              | Requalificação para aglomerado rural | RAN (parcial)          | No interior deste lugar existem muitos espaços vazios, suficientes para as necessidades habitacionais. A legislação atual não permite a previsão de solos urbanizáveis, que é o que configura a terreno sinalizado. Não é possível a sua integração no perímetro do lugar.               |         |     |         |
| 571        | Valdanta - Chaves  | Reclassificação para urbano          | RAN; REN               | Os terrenos indicados estão condicionados pelas SRUP impostas pelas entidades de tutela. A CCDR-N apenas considera excluir da REN e da RAN áreas edificadas consolidadas, o que não é o caso. Como tal não é possível a integração em solo urbano, conforme solicitado.                  |         |     |         |
| 572        | Vila Verde da Raia | Reclassificação para urbano          | RAN; REN               | A localização em causa está completamente isolada no núcleo urbano, em contexto rural, sem acesso viário ou preexistências edificadas. Acresce que está em REN e em RAN, não havendo justificação para a exclusão dos respetivos regimes. Como tal não é possível atender ao solicitado. |         |     |         |
| 573        | Eiras              | Requalificação para aglomerado rural | RAN; REN; PHVC         | Os terrenos indicados estão condicionados por diversas SRUP. A DGADR não autorizou a inclusão em solo urbano para posterior exclusão da área beneficiada, à semelhança das restantes edificações envolventes. Assim, não é possível a integração no perímetro do lugar.                  |         |     |         |
| 574        | Castelo            | Requalificação para aglomerado rural | ...                    | O terreno em causa é declivoso e não está estruturado. A legislação atual não permite a previsão de espaços urbanizáveis. Não dispõe de condições para integrar o perímetro do lugar, não sendo possível atender ao solicitado.                                                          |         |     |         |
| 575        | Eiras              | Requalificação para aglomerado rural | RAN; REN; PHVC         | Os terrenos indicados estão condicionados por diversas servidões. A DGADR não autorizou a inclusão em solo urbano para posterior exclusão da área beneficiada, à semelhança das restantes edificações envolventes. Assim, não é possível a integração no perímetro do lugar.             |         |     |         |
| 576        | Vilar de Nantes    | Reclassificação para urbano          | RAN                    | O terreno em causa é interior, sem acesso habilitante, afastado do núcleo urbano e condicionado pela integração em RAN. Não reúne condições para integrar o solo urbano.                                                                                                                 |         |     |         |
| 577        | Cando              | Reclassificação para urbano          | REN (parcial)          | Por força da inclusão em REN não é possível a integração em solo urbano. As edificações existentes configurarão preexistências, não sendo prejudicadas pela proposta de revisão do PDM.                                                                                                  |         |     |         |
| 578        | Chaves             | Reclassificação para urbano          | ...                    | O terreno em causa corresponde à área urbanizável, em situação de ampliação da área consolidada, o que não é permitido pela legislação atual. Não é possível a sua integração em solo urbano.                                                                                            |         |     |         |
| 579        | Chaves             | Reclassificação para urbano          | ...                    | O terreno em causa corresponde à área urbanizável, em situação de ampliação da área consolidada, o que não é permitido pela legislação atual. Não é possível a sua integração em solo urbano.                                                                                            |         |     |         |



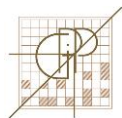
| Registo_ID | Localização               | Tipologia da proposta                | Servidões e restrições       | Ponderação                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Decisão |     |         |
|------------|---------------------------|--------------------------------------|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|---------|
|            |                           |                                      |                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | sim     | não | parcial |
| 580        | Santo António de Monforte | Requalificação para aglomerado rural | RAN                          | Terreno livre de construções em contexto rural, sem contiguidade com o aglomerado atual. Acresce que está integrado em RAN, não sendo passível de exclusão desta, atendendo à sua localização afastada do aglomerado.                                                                                                    |         |     |         |
| 581        | Santiago do Monte         | Requalificação para aglomerado rural | ...                          | As orientações legais em vigor são no sentido da contenção e da não promoção da dispersão, contrariamente ao que o PDM de 1995 previu. Neste o enquadramento legal era distinto e estas situações são frequentes. Tal não é permitido agora, incluindo a previsão de áreas urbanizáveis, o que inviabiliza o pretendido. |         |     |         |
| 584        | Santiago do Monte         | Requalificação para aglomerado rural | RAN                          | Não é possível excluir da RAN áreas não edificadas, nem é admitido promover o crescimento dos lugares ao longo das vias, contrariamente ao que o PDM de 1995 previu. Os espaços urbanizáveis não têm enquadramento na lei atual. Como tal não é possível a integração no perímetro do lugar, conforme solicitado.        |         |     |         |
| 593        | Alanhosa                  | Requalificação para aglomerado rural | RAN (parcial); REN (parcial) | Não é possível excluir da RAN áreas não edificadas, nem é admitido promover o crescimento dos lugares ao longo das vias, contrariamente ao que o PDM de 1995 previu. Os espaços urbanizáveis não têm enquadramento na lei atual. Como tal não é possível a integração no perímetro do lugar, conforme solicitado.        |         |     |         |
| 595        | Santa Cruz                | Reclassificação para urbano          | REN (parcial)                | Área não edificada ou infraestruturada, em contexto rústico. Não reúne condições para inclusão em solo urbano. A legislação atual não permite a consideração de espaços urbanizáveis.                                                                                                                                    |         |     |         |
| 597        | Gondar                    | Requalificação para aglomerado rural | RAN; REN                     | Sem justificação a ligação pretendida. Este lugar dispõe de espaços de colmatação suficientes para as necessidades. As áreas edificadas já estão incluídas no perímetro do lugar. As ampliações pretendidas estão em solos de RAN e REN o que impede a sua integração no perímetro do lugar.                             |         |     |         |
| 603        | Vila Verde da Raia        | Reclassificação para urbano          | ...                          | Os terrenos indicados são interiores/logradouros, sem acesso habilitante. A delimitação do perímetro urbano não tem o rigor do cadastro, acautelando apenas a frente para a via de acesso, por norma de 40/50 metros, conforme a situação.                                                                               |         |     |         |
| 604        | Santa Cruz                | Reclassificação para urbano          | REN (parcial)                | Área não edificada ou infraestruturada, em contexto rústico. Não reúne condições para inclusão em solo urbano. A legislação atual não permite a consideração de espaços urbanizáveis.                                                                                                                                    |         |     |         |
| 605        | Vilaverde da Raia         | Outros (ajuste cadastral)            | ...                          | Amplia-se o perímetro urbano para inclusão da totalidade da parcela, de forma viabilizar a ampliação pretendida.                                                                                                                                                                                                         |         |     |         |
| 613        | Vale de Anta              | Reclassificação para urbano          | ...                          | O terreno indicado situa-se em área de ocupação florestal e ao logo de via de ligação entre lugares, situação que contraria as orientações legais de contenção e das boas práticas de ordenamento.                                                                                                                       |         |     |         |



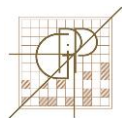
| Registo_ID | Localização           | Tipologia da proposta                | Servidões e restrições | Ponderação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Decisão |     |         |
|------------|-----------------------|--------------------------------------|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|---------|
|            |                       |                                      |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | sim     | não | parcial |
| 615        | Nogueira da Montanha  | Requalificação para aglomerado rural | RAN; REN               | O pretendido colide com solos de elevada produtividade agrícola também integrado em REN, sendo que a ex-DRAP-N e a CCDR-N não aceitam exclusões de parcelas que não estejam edificadas. Como tal não é possível atender ao solicitado.                                                                                                                 |         |     |         |
| 616        | Granginha             | Reclassificação para urbano          | REN (parcial)          | O arruamento norte estabelece a ligação entre lugares, estando maioritariamente integrado em REN, não justificando nem sendo possível a sua integração em solo urbano. Apenas se viabiliza a integração de troço de via anexo ao atual perímetro, até à edificação existente e o núcleo de edificações existentes a poente.                            |         |     |         |
| 617        | Sobrado               | Requalificação para aglomerado rural | RAN; REN               | O pretendido colide com solos de elevada produtividade agrícola, sendo que a ex-DRAP-N não aceita exclusões de parcelas que não estejam edificadas. O mesmo sucede com solos de REN. Com tal não é possível atender ao solicitado                                                                                                                      |         |     |         |
| 618        | Vale de Anta          | Reclassificação para urbano          | ...                    | A área em causa tem ocupação florestal e não dispõe de acesso habilitante ou infraestruturas; logo não reúne condições para integração em solo urbano.                                                                                                                                                                                                 |         |     |         |
| 619        | Amoinha Velha         | Requalificação para aglomerado rural | RAN; REN (parcial)     | A CCDR-N aceitou a exclusão da RAN, pelo que é incluído no perímetro do lugar. A parte superior da pretensão já se encontra integrada neste.                                                                                                                                                                                                           |         |     |         |
| 620        | Santa Marinha         | Requalificação para aglomerado rural | ...                    | Pretende-se o prolongamento do aglomerado ao longo da via de acesso, sem edificações e sem enquadramento nas orientações legais que determinam a contenção. Desta forma não é possível atender ao solicitado.                                                                                                                                          |         |     |         |
| 621        | Sandomil              | Requalificação para aglomerado rural | RAN; REN               | O pretendido colide com solos de elevada produtividade agrícola, sendo que a ex-DRAP-N não aceita exclusões de parcelas que não estejam edificadas. O mesmo sucede com solos de REN. Desta forma não é possível a integração no perímetro do lugar, conforme pretendido.                                                                               |         |     |         |
| 622        | Capeludos da Montanha | Requalificação para aglomerado rural |                        | Pretende-se o prolongamento do aglomerado para solos com ocupação florestal e de débeis acessos. Tal não tem enquadramento na legislação atual que obriga à não promoção da dispersão. Não cumpre os critérios necessários para ser integrado no perímetro do lugar.                                                                                   |         |     |         |
| 623        | Abobeira              | Reclassificação para urbano          | RAN                    | Terreno em contexto rural, configurando área de expansão, o que não é permitido pela legislação vigente. Acresce a sua integração em RAN. Não cumprindo os requisitos legais, não pode ser integrado em solo urbano, conforme pretendido.                                                                                                              |         |     |         |
| 624        | Maços                 | Requalificação para aglomerado rural | RAN; REN               | Os critérios de delimitação dos perímetros urbanos atuais são distintos dos existentes em 1995. A revisão do PDM tem que adotar os critérios legalmente aplicáveis, não sendo possível manter a delimitação constante do PDM de 1995. Os terrenos em causa estão condicionados pelas RAN e REN, inviabilizando a sua integração no perímetro do lugar. |         |     |         |
| 625        | Santa Cruz            | Reclassificação para urbano          | REN (parcial)          | Área não edificada ou infraestruturada, em contexto rústico. Não reúne condições para inclusão em solo urbano. A legislação atual não permite a consideração de espaços urbanizáveis.                                                                                                                                                                  |         |     |         |



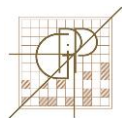
| Registo_ID | Localização         | Tipologia da proposta                | Servidões e restrições | Ponderação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Decisão |     |         |
|------------|---------------------|--------------------------------------|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|---------|
|            |                     |                                      |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | sim     | não | parcial |
| 633        | Bustelo             | Requalificação para aglomerado rural | RAN                    | A CCDR-N apenas aceitou a exclusão da RAN da parcela confinante com a via infraestruturada, pelo que só esta é integrada no perímetro do lugar. A restante área configura solo urbanizável, não havendo enquadramento legal para a integração pretendida.                                                                                     |         |     |         |
| 634        | Bustelo             | Requalificação para aglomerado rural | RAN                    | Pretensão sem justificação, muito afastado do aglomerado, em contexto rural e integrada em RAN. A legislação atual não permite a previsão de espaços urbanizáveis. Por tal não é possível atender ao solicitado.                                                                                                                              |         |     |         |
| 635        | Madalena            | Reclassificação para urbano          | RAN; REN (ZAC); PHVC   | Em função das servidões e restrições existentes não é possível incluir este troço da rua do Rajado em solo urbano. A DGADR não autorizou exclusões da área beneficiada do regadio que não respeitasse as áreas edificadas consolidadas, o mesmo acontecendo para a RAN e a REN. Como tal não é possível a reclassificação do solo pretendida. |         |     |         |
| 636        | Bustelo             | Requalificação para aglomerado rural | ...                    | Terreno sem edificação que justifique a sua integração no aglomerado. A legislação atual não permite a previsão de espaços urbanizáveis.                                                                                                                                                                                                      |         |     |         |
| 637        | Bustelo             | Requalificação para aglomerado rural | ...                    | Terreno sem aptidão para urbano, situado em contexto rural, além das frentes urbanas existentes. O armazém poderá ser viabilizado em solo rústico, no enquadramento do estabelecido regulamentarmente para a categoria de espaço em causa.                                                                                                    |         |     |         |
| 638        | Bustelo             | Requalificação para aglomerado rural | REN                    | No arruamento sinalizado existem diversas edificações dispersas, afastadas do aglomerado, não cumprindo os critérios legais de contenção. Cresce que se situa em contexto florestal e integrado em REN, não cumprindo os critérios exigidos para integração no perímetro do lugar.                                                            |         |     |         |
| 647        | Santa Cruz Trindade | Reclassificação para urbano          | ...                    | O terreno em causa corresponde a área urbanizável, em situação de ampliação da área consolidada, o que não é permitido pela legislação atual. Não é possível a sua integração em solo urbano.                                                                                                                                                 |         |     |         |
| 648        | Chaves              | Reclassificação para urbano          | ...                    | O terreno identificado corresponde a parcela isolada, além do perímetro urbano atual, sem acesso claramente definido. Não cumprindo os requisitos legais, não é possível a sua integração em solo urbano, conforme pretendido.                                                                                                                |         |     |         |
| 652        | Valdanta            | Reclassificação para urbano          | ...                    | Não se confirmando qualquer compromisso assumido pela autarquia para o local não se justifica a reclassificação pretendida para urbano, que configura uma previsão de solos urbanizáveis, que a legislação atual não permite.                                                                                                                 |         |     |         |
| 655        | Vila Verde          | Requalificação para aglomerado rural | RAN (parcial)          | Proposta de crescimento do lugar ao longo de arruamento não pavimentado e muito condicionado. Apenas existe neste troço uma edificação isolada. Não cumpre os critérios legais exigidos para integrar o perímetro do lugar.                                                                                                                   |         |     |         |
| 656        | Vila Verde          | Requalificação para aglomerado rural | RAN                    | A CCDR-N aceitou a exclusão da RAN, pelo que se integra no perímetro do lugar.                                                                                                                                                                                                                                                                |         |     |         |
| 657        | Vila Verde          | Requalificação para aglomerado rural | RAN                    | A CCDR-N aceitou a exclusão da RAN. Por outro lado, a faixa em causa reúne condições para integrar o perímetro do lugar proporcionando a sua estruturação. Como tal, aceita-se o pretendido.                                                                                                                                                  |         |     |         |
| 658        | Oura                | Requalificação para aglomerado rural | ...                    | O troço de via em causa não está pavimentado e situa-se em contexto florestal. Deve manter-se em solo rústico por razões de salvaguarda de pessoas e bens.                                                                                                                                                                                    |         |     |         |



| Registo_ID | Localização          | Tipologia da proposta                | Servidões e restrições | Ponderação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Decisão |     |         |
|------------|----------------------|--------------------------------------|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|---------|
|            |                      |                                      |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | sim     | não | parcial |
| 659        | Oura                 | Requalificação para aglomerado rural | ...                    | Não se justifica a alteração solicitada, tratando-se de edificação isolada. Constituindo preexistência não fica prejudicada por ficar em solo rústico.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |         |     |         |
| 660        | Bairro Cova da Moura | Aspetos regulamentares               | ...                    | O terreno em causa e demais solo urbano envolvente está integrado em espaços urbanos de baixa densidade, de acordo com o modelo territorial e a rede urbana estabelecida. Nestes espaços o índice de utilização estabelecido é de 0,6m2/m2, que é adequado à edificabilidade que deve estar associada a estes espaços.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |         |     |         |
| 661        | Samaiões             | Requalificação para aglomerado rural | RAN                    | A CCDR-N não aceitou a exclusão da RAN, pelo que não foi possível considerar o pretendido de inclusão no perímetro do lugar.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |         |     |         |
| 662        | Tresmundes           | Requalificação para aglomerado rural | RAN                    | A CCDR-N aceitou a exclusão da RAN já que se trata de parcela de reduzida dimensão em continuidade com o aglomerado. Em função disto, integrou-se a parcela em causa no perímetro do lugar.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |         |     |         |
| 663        | Chaves               | Outros (Revogação de PPFL)           | ...                    | A CMC considera justificada a manutenção da proposta do PDM para a área do PPFL, não vendo interesse ou qualquer vantagem na revogação total deste.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         |     |         |
| 666        | Lombo                | Reclassificação para urbano          | RAN; REN; PHVC         | Independentemente de qualquer compromisso não é possível a integração do terreno indicado em solo urbano, face aos condicionalismos e restrições legais existentes. As entidades de tutela não permitem exclusões dos regimes em causa quando não se trata de áreas urbanas consolidadas, como é o caso em presença. Como tal não é possível a reclassificação pretendida.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |         |     |         |
| 667        | Chaves               | Reclassificação para urbano          | REN (ZAC)              | As entidades de tutela (CCDR-N e APA) não autorizaram a exclusão da REN em situações não correspondentes a solo urbano consolidado, como é o caso presente. Por tal não é possível a integração em solo urbano.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |         |     |         |
| 668        | Chaves               | Requalificação urbana                | REN                    | Apesar de não se confirmar o alegado compromisso (informação prévia favorável ou licença de construção), o logradouro passa a integrar-se na subcategoria de “espaço verde de enquadramento”, atendendo a que é propriedade privada e o município não tem interesse na sua integração em “espaço verde público”. A edificabilidade deve concentrar-se na faixa associada às vias de acesso existentes e não no interior, em zona com condicionantes legais, e de riscos, nomeadamente Zona Ameaçada pelas Cheias e não estruturada. As servidões delimitadas são as estabelecidas pelas entidades de tutela e, ainda que possam evidenciar algumas imprecisões, não pode a CMC alterá-las. |         |     |         |
| 670        |                      | Aspetos regulamentares               | ...                    | Não faz sentido definir impacte visual no âmbito do PDM.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |         |     |         |
| 671        | Chaves               | Outros (perda de direitos)           | ...                    | Os critérios de delimitação do solo urbano são muito objetivos no enquadramento legal atual. A CMC não pode alegar obras que não constituam compromissos urbanísticos válidos e eficazes para reconfigurar o solo urbano. Neste, apenas se podem incluir as áreas edificadas ou urbanizadas, total ou parcialmente. A questão levantada pelo requerente, ainda que pertinente não é exequível por falta de enquadramento legal.                                                                                                                                                                                                                                                            |         |     |         |



| Registo_ID | Localização   | Tipologia da proposta                                                     | Servidões e restrições                    | Ponderação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Decisão |     |         |
|------------|---------------|---------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|---------|
|            |               |                                                                           |                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | sim     | não | parcial |
| 672        | Chaves        | <b>Outros</b> (compromissos municipais pela abertura de vias)             | ...                                       | Os condicionalismos existentes não possibilitam o pretendido. Os eventuais “compromissos” assumidos pelo Executivo na altura da abertura da via em causa não tem possibilidade de ser cumpridos, por razões legais, decorrentes das SRUP, que a CMC não pode alterar.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |         |     |         |
| 673        | Chaves        | <b>Outros</b> (critérios de integração em solo urbano na Veiga de Chaves) | RAN; REN                                  | Na Veiga de Chaves e na rua em causa existem condicionalismos legais diversos que determinaram alguma adaptação dos critérios gerais de delimitação do solo urbano. Isto porque houve que negociar com as entidades de tutela as exclusões aos regimes das servidões existentes. Em particular com a APA e CCDR-N por causa da REN (Zonas ameaçadas pelas cheias) e DGADR (Regadio da Veiga). Por força destas negociações só foi possível incluir em solo urbano as áreas edificadas consolidadas e que se incluíssem em núcleos com alguma dimensão. Daí não se terem excluído as inúmeras edificações existentes na Veiga que configuram edificação dispersa, nem núcleos reduzidos de três ou quatro edificações. |         |     |         |
| 674        | Chaves        | <b>Outros</b> (Solicitação de sessões de esclarecimento)                  | ...                                       | As sessões de esclarecimento públicas foram anunciadas e realizadas durante o período de discussão Pública, em concreto, ao longo do dia 24 de julho.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |         |     |         |
| 677        | Santo Estevão | <b>Reclassificação para urbano</b>                                        | ...                                       | Não se confirma o compromisso referido, nem faz sentido o pretendido, face às circunstâncias do terreno, com ocupação florestal e incluído em Área Prioritária de Prevenção e Segurança (APPS), correspondentes às classes de perigosidade de incêndio altas e muito altas, onde é proibida a construção nova pela legislação em vigor.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |         |     |         |
| 678        |               | <b>Aspetos regulamentares</b> (artigo 25.º)                               | ...                                       | O PDM reflete a estratégia municipal, incluindo o assunto reportado, independentemente da sua possibilidade de interferir em matérias de decisão do Estado. O papel dos municípios deverá ser reforçado e não desvalorizado, não abdicando a CMC de Chaves de manifestar a sua opinião e de a manter expressa no PDM.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |         |     |         |
| 679        | Outeiro Seco  | <b>Outros</b> (Área programada)                                           | Reserva de solo-via estruturante proposta | Caducada a reserva de solo para a execução da via, caso não seja executada, a capacidade do solo é regulada pelo regime da categoria de espaço dos terrenos em causa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |         |     |         |
| 680        |               | <b>Aspetos regulamentares</b> (artigo 25.º e artigo 103.º)                | ...                                       | O PDM reflete a estratégia municipal, incluindo o assunto reportado, independentemente da sua possibilidade de interferir em matérias de decisão do Estado. O papel dos municípios deverá ser reforçado e não desvalorizado, não abdicando a CMC de Chaves de manifestar a sua opinião e de a manter expressa no PDM. O estabelecido no artigo 103.º não condiciona futuras explorações ou com o que venha a ser inscrito nos referidos Estudos.                                                                                                                                                                                                                                                                      |         |     |         |
| 681/4      | Samaiões      | <b>Requalificação para aglomerado rural</b>                               | RAN                                       | Exclusão da RAN não aceite pela CCDR-N. O terreno em causa não cumpre os requisitos legais para ser integrado em solo urbano ou aglomerado rural, isto é, não está edificado nem infraestruturado, nem dispõe de via habitante. Tal não invalida a reconstrução da edificação em ruínas existente no local.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |         |     |         |



| Registo_ID | Localização   | Tipologia da proposta            | Servidões e restrições | Ponderação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Decisão |     |         |
|------------|---------------|----------------------------------|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|---------|
|            |               |                                  |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | sim     | não | parcial |
| 682        | Chaves        | Requalificação urbana            | REN (ZAC)              | A estratégia municipal para o lugar é de requalificação do edificado existente e de consolidação, não de criação de novas frentes urbanas, face aos condicionalismos naturais dos terrenos em causa. Daí ter-se promovido junto da APA e CCDR-N a exclusão do regime da REN, que apenas foi permitido para a área edificada consolidada. Os terrenos livres não são enquadráveis para exclusão, segundo os critérios estabelecidos por estas entidades. As áreas privadas situadas além da frente urbana são integradas em “espaços verdes de enquadramento”, atendendo a que o município não tem interesse em ampliar o parque urbano para o local.                                            |         |     |         |
| 683        | Chaves        | Reclassificação para urbano      | REN (ZAC)              | A parcela em causa está em situação de interioridade, condicionada pelo regime da REN associado a Zona Ameaçada pelas Cheias. Não sendo área urbana consolidada não foi possível a sua exclusão do regime em causa. Como tal não é possível a sua inclusão em solo urbano.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |         |     |         |
| 684        | Bustelo       | Outros (Considerações genéricas) | ...                    | O enquadramento legislativo atual é consideravelmente diferente do existente em 1995, sendo agora muito mais exigente e estabelecendo critérios rigorosos para a delimitação do solo urbano e dos aglomerados rurais. Em particular foram eliminados os solos urbanizáveis. Neste contexto legal não era possível à CMC apresentar uma proposta mais abrangente de “perímetros urbanos”. Acresce que a nova delimitação da RAN e da REN obedece a critérios novos, decorrentes da legislação em vigor sobre essas SRUP.                                                                                                                                                                         |         |     |         |
| 685        | Chaves        | Reclassificação para urbano      | REN                    | Os terrenos em causa são interiores, não estruturados e condicionados pelo regime da REN. Na revisão do PDM é obrigatória a adoção dos critérios de delimitação dos perímetros urbanos constantes na legislação atual, não sendo possível manter a situação anterior. Como tal não é possível atender ao solicitado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |         |     |         |
| 686        | Santo Estêvão | Reclassificação para urbano      | RAN; REN; PHVC         | A CMC de Chaves promoveu junto da DGADR a exclusão do regadio das áreas edificadas e outras em situação de colmatção entre edificações existentes de forma a dar consistência aos aglomerados urbanos. Nesse processo, a DGADR apenas permitiu a inclusão em solo urbano, para posterior exclusão, de algumas áreas edificadas, não viabilizando situações de colmatção, mesmo que de reduzidas dimensões, ou frentes para arruamentos infraestruturados. Por essa razão, na zona da Veiga de Chaves os perímetros urbanos surgem desgarrados, compostos por pequenos núcleos de edificações que, reconhece-se, não constituem uma situação ideal, nem o que a CMC pretendia, mas é a possível. |         |     |         |
| 687        | Chaves        | Reclassificação para urbano      | RAN; REN (ZAC)         | A delimitação da zona inundável do rio Tâmega é da responsabilidade da APA/ARH-N, que apenas aceitou excluir da REN (Zonas Ameaçadas pelas Cheias) as situações correspondentes a solo urbano consolidado, que não é o caso deste terreno. Pela sua utilização efetiva (agrícola) e aptidão, a ex-DRAPN exigiu a sua integração em RAN.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |         |     |         |